

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Apelação

0049349-36.2011.8.17.0810 (0519068-1)

Assuntos: DPVAT - Acidente de Trânsito (LEI 6.194/74 - ART.3º)
Indenização por Dano Material - Responsabilidade do Fornecedor (LEI N. 8.078/90 (C.D.C.) - 12, 14, 16,
§1º, II, 19, IV, E 20, II)

Tramitação Preferencial ☒ SIM ☐ NÃO Idoso

Pedido de Urgência ☐ SIM ☒ NÃO

Pedido de Gratuidade ☐ SIM ☒ NÃO CF, Art. 5º, LXXIV

Processo do 2º Grau

Volu 2 c
Anos 0
Data da Autuação 05/11/2018 13:44
Distribuição 28/11/2018 12:10 Distribuição Automática
Orgão Relat : 2ª Câmara Cível
Relat : Stênio José de Sousa Nélva Coêlho

Apelante : Alzira Maria de Azevedo E OUTROS
Advogado : Luciene do Nascimento Silva PE014491
Apelado : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS E OUTRO
Advogado : JOAO ALVES BARBOSA FILHO PE004246D

Ministério Público :

Processo do 1º Grau

Nº 0049349-36.2011.8.17.0810

Classe 1º Grau : 2.1106.1107.7. Procedimento Comum - Procedimento de Conhecimento - Processo de
Conhecimento - PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO
Assunto(s) 1º Grau : 1156.6220.7780. Indenização por Dano Material - Responsabilidade do Fornecedor - DIREITO
DO CONSUMIDOR
899.10431.10439.10441.50030. DPVAT - Acidente de Trânsito - Indenização por Dano Material
- Responsabilidade Civil - DIREITO CIVIL
Comarca : Jaboatão dos Guararapes
Vara : 5ª Vara Cível
Juiz Sentenciante : Adelson Freitas de Andrade Júnior

0049349-36.2011.8.17.0810 (0519068-1)



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Ação de Indenização por Pagamento Indevido de Seguro Obrigatório DPVAT
Processo nº 0049349-36.2011.8.17.0810

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Indenização por Pagamento Indevido de Seguro Obrigatório DPVAT ajuizada por ALZIRA MARIA DE AZEVEDO, EDINEZIA MARIA AZEVEDO, ELIEZER AMÂNCIO DE AZEVEDO, EDNA MARIA DE AZEVEDO e ELANIO AMÂNCIO DE AZEVEDO, todos qualificados nos autos, em face de SEVERINA VICENTE PEREIRA, GILZILENE TEIXEIRA DE AZEVEDO, ELIAS AMÂNCIO DE AZEVEDO JÚNIOR, ELIEL AMÂNCIO DE AZEVEDO, ELIOMAR AMÂNCIO DE AZEVEDO, todos igualmente qualificados.

A exordial veio acompanhada por procurações e documentos, requerendo os autores a concessão da gratuidade da justiça (fls. 06-38).

Alegaram os requerentes são esposa e filhos do falecido Elias Amâncio de Azevedo, óbito ocorrido em 09/07/2007, em acidente de trânsito, conforme certidão de fl. 12.

Afirma que ao cônjuge sobrevivente caberia o recebimento da indenização do seguro DPVAT. No entanto, o falecido deixou também companheira e mais 04 (quatro) filhos, que juntos não chegaram a um consenso para requererem o seguro obrigatório.

Informa a viúva-autora que ao requerer o pagamento do seguro foi informada pela seguradora que já havia um sinistro cadastrado, foi quando solicitou a habilitação dos autores desta ação no processo administrativo nº 2007/244021, mas não obteve êxito, visto que o seguro foi pago para a companheira e seus 04 (quatro) filhos, por determinação judicial, em Ação de Alvará Judicial de nº 0049349-36.2011.8.17.0810, que tramitou perante a Vara de Sucessões desta Comarca (fls. 36-38).

Contestação e documentos da Companhia Excelsior de Seguros e da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. (fls. 48-69).

Contestação de Severina Vicente Pereira (fls. 71-73).

Réplica (fls. 80-90).

342
p.

Juntada do processo da Ação de Alvará Judicial de nº 0049349-36.2011.8.17.0810 (fls. 96-204), com sentença às fls. 151-152 autorizando Severina Vicente Pereira a levantar os valores referentes ao seguro DPVAT em nome do "de cujus" Elias Amâncio de Azevedo.

Exclusão do polo passivo da Companhia Excelsior de Seguros e da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. e inclusão dos demais beneficiários do seguro obrigatório (fls. 206 e 218).

Deferimento dos benefícios da justiça gratuita aos autores (fl. 261).

Contestação de Eliel Amâncio de Azevedo, Elias Amâncio de Azevedo Júnior, Ellomar Amâncio de Azevedo e Gilzilene Teixeira de Azevedo (fls. 281-310).

Petição dos autores requerendo o julgamento da presente ação (fls. 339-340).

Vieram-me os autos conclusos.

Eis o relatório. Passo à decisão.

No presente caso, observa-se manifesta ausência de interesse de agir, na modalidade adequação.

O interesse de agir se evidencia quando presente o trinômio necessidade-utilidade-adequação, ou seja, quando há necessidade da intervenção do Poder Judiciário para dirimir o conflito estabelecido, quando o processo se afigura útil para esse fim, bem como quando o aludido instrumento é adequado para propiciar o resultado almejado pelo autor.

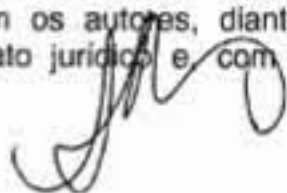
Assim, pressupõe o interesse processual, além da correta descrição da alegada lesão ao direito material, a aptidão do provimento solicitado para protegê-lo e satisfazê-lo. Portanto, cabe a parte requerente escolher o procedimento e o provimento adequados à situação fática deduzida (interesse-adequação).

In casu, o presente processo, na forma proposta, não se mostra o meio adequado para obtenção da tutela pretendida.

A teor dos fatos narrados nos autos, por ordem judicial em Ação de Alvará Judicial nº 0049349-36.2011.8.17.0810 que tramitou na Vara de Sucessões desta Comarca, a seguradora efetivou o pagamento do seguro DPVAT aos réus desta ação indenizatória, de modo que não cabe a este juízo cível anular o comando sentencial do juízo sucessório.

Nesse contexto, esta ação indenizatória se revela inadequada, diante da constatação de que, por determinação judicial, já se concretizou o pagamento de todo o valor devido do seguro DPVAT aos herdeiros habilitados, não possuindo os autores interesse de agir, eis que se utilizaram da via inadequada para defesa de seus interesses.

Importante mencionar, ainda, que poderiam os autores, diante da decisão do juízo sucessório interpor ação anulatória de ato jurídico e com isso, buscarem adequadamente a tutela pretendida.



343
P.

Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso VI do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO**, por falta de interesse de agir.

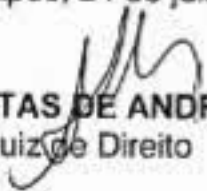
Condeno os autores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00, suspendendo a exigibilidade em face ao deferimento da gratuidade da justiça aos demandantes, nos termos do art. 98, §3º do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Havendo interposição de recurso de apelação, intime-se o(a) apelado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, remetam os autos ao TJPE.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de julho de 2018.


ADELSON FREITAS DE ANDRADE JÚNIOR
Juiz de Direito

344
P.



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE
5ª (QUINTA) VARA CÍVEL

Processo Nº 0019345-26.2011.8.17.510
Núcleo de Apoio: Procedimento ordinário
Autor: ALDO MARA DE AZEVEDO
Autor: GLEZEL AMANCIO DE AZEVEDO
Autor: EDNA MARIA DE AZEVEDO
Autor: CLAUD AMANCIO DE AZEVEDO
Advogado: PSC14491 - Luciene do Nascimento & Av
Advogado: PSC12821 - Ana Claudia Siqueira de Almeida
Réu: BEVERNA VICENTE PEREIRA
Advogado: PSC24121 - Alexandre Oliveira de Oliveira
Réu: GILZUENE TEODORA DE AZEVEDO
Réu: ELIAS AMANCIO DE AZEVEDO JUNIOR
Réu: ELIEL AMANCIO DE AZEVEDO
Réu: ELIDMAR AMANCIO DE AZEVEDO

SENTENÇA (Parte final): Ante o exposto, com fulcro no art. 485 - inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM APLICAÇÃO DO ACÓRDÃO, por falta de interesse de agir. Condano os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00, suspendendo a exigibilidade em face ao deferimento da gratuidade da justiça aos requerentes, nos termos do art. 96, §2º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Havendo interposição de recurso de apelação, intime-se para apresentação pelo prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. Após, retiram-se os autos do TJPE.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, a publicação acima circulou no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do dia 15 de agosto de 2018, através da PAUTA DE SENTENÇA Nº112/2018. Dou fé. Jaboatão dos Guararapes, 15 de agosto de 2018.


Josenilda dos Santos Mendonça
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0049349-36.2011.8.17.0810 Outros Ord

CGJPE

FLS. 0345

50Cível_O

Juntada

Nesta data junto a estes autos a **apelação nº 2018.0196.136409** que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de agosto de 2018


Josenilda dos Santos Mendonça
Chefe de Secretaria

346
p.

LUCIENE DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADA

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão
dos Guararapes.

Processo nº 0049349-36.2011.8.17.0810

Alzira Maria de Azevedo e Outros, qualificados nos autos acima
epigrafado, vêm, mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa
Excelência insatisfeitos com a Sentença que julgou Improcedente o
pedido dos autores, apresentar **Recurso de Apelação**, após os
trâmites legais requer sua remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Os Requerentes são beneficiários da gratuidade da justiça.

Termos que

Pede e Espera Deferimento.

Recife, 23 de agosto de 2018.


Luciene do Nascimento Silva

OAB nº 14.491

001 2010.0196.130409 24-08-2018 12:53 12553 001A

347
P.

LUCIENE DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADA

Egrégio Tribunal

Colenda Camara.

Apelantes: Alzira Maria de Azevedo e Outros

Apelado: Seguradora Lider

Processo nº 0042349-36.2011.8.17.0810

Vara 5ª Cível

Comarca Jaboatão dos Guararapes

Eméritos Desembargadores,

I - Breve síntese do processo

Os Apelantes recorrem da sentença do Juiz a quo, que julgou improcedente a demanda, sob fundamento de interesse de agir.

Vale salientar que a demanda trata-se de liberação de 50% (cinquenta por cento) do seguro DPVAT a que os apelantes fazem jus, pelo falecimento de seu esposo e genitor de **Elias Amâncio Azevedo**.

A companheira do de cujus ingressou com ação de Alvará, copia do processo nos autos fls. 95/204, onde foram liberados 50% (cinquenta por cento) do valor do seguro.

Os Apelantes tentaram administrativamente o recebimento do ratear do seguro sem sucesso, até mesmo no processo de alvará se habilitaram.

Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.

Em peça contestatória as fls. 48/70, a segurada requer a procedência do pedido da exordial em parte, no que tange ao pagamento dos 50% (cinquenta por cento) no monte na época de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), mesmo percentual pagos aos outros interessados.

Os documentos anexados na exordial provam de forma inequívoca, que fazem jus os autores ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do seguro obrigatório.

De acordo com a Jurisprudência que segue:

RUA SIQUEIRA CAMPOS 160 - SALA 214 A - SANTO ANTONIO - RECIFE - FONE 32242522 -

348
P

LUCIENE DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.657.851- SP92017/0046394-20

Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Recorrente: Seguradora líder do Consorcio do Seguro DPVAT SA.

Adv.: Matheus Pinto de Almeida e outros

Recorrido: Joana Bernardo Souza Correia

Adv.: Claudio Roberto Vieira e outros.

EMENTA

Processual Civil (CPC/73). Recurso Especial. Indenização obrigatória DPVAT. Acidente ocorreu quando já estava em vigor a Lei nº 11.489/07, que alterou a redação do art. 4º da Lei nº 6.194/74. Beneficiários do Seguro. Ordem de vocação hereditária. Valor indenizatório que deve ser pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros do segurado. Existência de herdeiros comprovada nos autos. Conforme averbação registrada na certidão de óbito. Ilegitimidade do cônjuge supérstite para pleitear sozinha a integralidade da indenização do seguro obrigatório DPVAT. Direito Individual de cada.

Benefício litisconsórcio necessário.

Chamamento dos demais litisconsortes ativos necessários. Necessidade. Matéria de ordem pública. Recurso parcialmente provido.

Doutos julgadores, os Apelantes não ingressaram em juízo pleiteando cobrança de pagamento indevido pela seguradora, e sim a liberação de suas quotas partes, logo há interesse em agir.

A própria Seguradora requer a procedência do pedido, conforme já declinado nos autos.

Requerimento

Em virtude do exposto, os Apelantes requerem que o presente recurso de apelação seja **CONHECIDO** e, quando de seu julgamento, seja totalmente **PROVIDO** para reformar a sentença recorrida, no sentido de acolher o pedido inicial dos Autores Apelante por ser de inteira Justiça.

RUA SIQUEIRA CAMPOS 160 - SALA 214 A - SANTO ANTONIO - RECIFE - FONE 32242522 -

349
P.

LUCIENE DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADA

OU

(...) seja totalmente PROVIDO para anular a sentença recorrida, com o consequente retorno dos autos ao juízo a quo para prosseguimento do feito, por ser da mais lidima justiça.

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 24 de agosto de 2018.


Luciene do Nascimento Silva

OAB nº 14.491



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE
5ª (QUINTA) VARA CÍVEL

Processo Nº: 0040349-34.2013.8.17.0010
Natureza da Ação: Procedimento ordinário
Autor: ELIAS AMANCIO DE AZEVEDO
Autor: EUEZER AMANCIO DE AZEVEDO
Autor: EDNA MARIA DE AZEVEDO
Autor: ELIANO AMANCIO DE AZEVEDO
Advogado: PED14401 - Luciana do Nascimento Silva
Advogado: PED12801 - Ana Cláudia Borges de Almeida
Réu: SEVERINA VICENTE PEREIRA
Advogado: PED04473 - Alexandre Galvão da Oliveira
Réu: CLAUENE TEIXEIRA DE AZEVEDO
Réu: ELIAS AMANCIO DE AZEVEDO JÚNIOR
Réu: EUEZER AMANCIO DE AZEVEDO
Réu: ELIOMAR AMANCIO DE AZEVEDO

DESPACHO (Parte): () não se o (x) apelado (x) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, a publicação acima circulou no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do dia 10/09/2018 de 2018, através da PAUTA DE DESPACHO nº119/2018 Dou fé.
Jaboatão dos Guararapes, 10 de setembro de 2018.


Josenilda dos Santos Mendonça.

Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS
GUARARAPES

Processo nº: 0049349-36.2011.8.17.0810

CERTIDÃO

CERTIFICO que o APELADO foi devidamente intimado por meio do Despacho, fls.343. Pauta de Despacho nº 119/2018, publicado no DJe em 10/09/2018. **CERTIFICO** que houve manifestação apenas pela parte autora, por fim, que não há petições e/ou recursos juntados aos autos. O certificado é verdade. Dou fé. Jaboatão dos Guararapes, 11 de outubro de 2018. Chefe da Secretaria da 5ª Vara Cível _____.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0049349-36.2011.8.17.0810 Outros Ord

352
JPM
CEJPE

FLS. 0352

50Civel_O

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi Remetido ao Tribunal de Justiça de PE estes autos da Secretaria sob protocolo, considerando Protocolo de razões de recursos fl.346 e o apelado devidamente intimado não apresentou contrarrazões.

Jaboatão dos Guararapes, 22/10/2018

JPM
Josenilda dos Santos Mendonça
Chefe da Secretaria

2 volumes
JPM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Secretaria Judiciária
Núcleo de Distribuição e Informação Processual do 2º Grau

TJPE
FLS.
353

TERMO DE AUTUAÇÃO

0049349-36.2011.8.17.0810 (0519068-1) APELAÇÃO

Na data de 05 de novembro de 2018, após recebidos estes autos foi procedida a autuação do presente processo, por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado:

VOLUME(S) 2
PÁGINA(S) 352
APENSO(S) 0
PROTOCOLO : 2018.00213566
COMARCA : Jaboatão dos Guararapes
VARA : 5ª Vara Cível
GRUPO DA AÇÃO : Cível

Origem: 1o Grau

NRO. : 00493493620118170810

JUIZ PROLATOR : Adelson Freitas de Andrade Júnior

APELANTE : ALZIRA MARIA DE AZEVEDO
APELANTE : EDNEZIA MARIA AZEVEDO
APELANTE : ELIEZER AMANCIO DE AZEVEDO
APELANTE : EDNA MARIA DE AZEVEDO
APELANTE : ELANIO AMANCIO DE AZEVEDO
ADVOGADO : PEO14491 - LUCIENE DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO : PEO12831 - ANA CLAUDIA SERGIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : "E OUTRO(S)" - CONFORME REGIMENTO INTERNO TJPE ART.137, III
APELADO : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
APELADO : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO : PEO04246D - JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
ADVOGADO : "E OUTRO(S)" - CONFORME REGIMENTO INTERNO TJPE ART.137, III

CLASSE : APELAÇÃO - RECURSOS - PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO
ASSUNTO : DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - DIREITO CIVIL
INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR - DIREITO DO CONSUMIDOR

AUTUADO EM : 05 de Novembro de 2018
AUTUADO POR : Leomar João Rodrigues

Recife, 26 de novembro de 2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Secretaria Judiciária
Sistema de Controle Processual
Relatório de Consulta a Processos

Página: 001
Emitido em 28-11-2018

355

File

PESQUISA REALIZADA PELOS SEGUINTE DADOS

Parte 1 : ALZIRA MARIA DE AZEVEDO

0049349-36.2011.8.17.0810 (0519068-1)

Apelação

Protocolo	: 2018/213566
Comarca	: Jabonão dos Guararapes
Vara	: 5ª Vara Cível
Apelante	: Alzira Maria de Azevedo e outros
Advog	: Luciene do Nascimento Silva
	: Ana Claudia Sergio De Almeida
	: *e Outro(s)* - conforme Regimento Interno TIPE art.137, III
Apelado	: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e outro
Advog	: JOAO ALVES BARBOSA FILHO
	: *e Outro(s)* - conforme Regimento Interno TIPE art.137, III

TOTAL DE PROCESSOS : 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Secretaria Judiciária
ESTUDO PARA DISTRIBUIÇÃO

TJPE
FLS.
385

0049349-36.2011.8.17.0810 (0519068-1)

Apelação

Apelante : Alzira Maria de Azevedo e outros
Advogado : Luciene do Nascimento Silva e outro
Apelado : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e outro
Advogado : JOAO ALVES BARBOSA FILHO
Distribuir : LIVREMENTE

Visto 28-11-2018

Leomar Joao Rodrigues



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Secretaria Judiciária
Núcleo de Distribuição e Informação Processual do 2º Grau
TERMO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

TIPO
FILS.
356

Na data de 05 de novembro de 2018, após recebidos estes autos foi procedida a autuação do presente processo, por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado:

0049349-36.2011.8.17.0810 (0519068-1)

APELAÇÃO

Origem: 1º Grau

VOLUME(S) 2
APENSO(S) 0
PROTOCOLO
COMARCA
VARA
GRUPO DA AÇÃO
NÚMERO
JUIZ PROLATOR
TEXTO

: 2018.00213566
: Jabotão dos Guararapes
: 5ª Vara Cível
: Cível
: 0049349-36.2011.8.17.0810
: Adelson Freitas de Andrade Júnior

Apelante
Apelante
Apelante
Apelante
Apelante
Advogado
Advogado
Advogado
Apelado
Apelado
Advogado
Advogado

: Alzira Maria de Azevedo
: EDNEZIA MARIA AZEVEDO
: ELIEZER AMANCIO DE AZEVEDO
: EDNA MARIA DE AZEVEDO
: ELANIO AMANCIO DE AZEVEDO
: PE014491 - Luciene do Nascimento Silva
: PE012631 - Ana Claudia Sergio De Almeida
: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DEVAT S/A
: PE034246D - JOAO ALVES BARBOSA FILHO
: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III

Classe
Assunto

: Apelação - Recursos - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
: DEVAT - Acidente de Trânsito - Indenização por Dano
Material - Responsabilidade Civil - DIREITO CIVIL
Indenização por Dano Material - Responsabilidade do
Fornecedor - DIREITO DO CONSUMIDOR

DISTRIBUIÇÃO

Na data de 28 de novembro de 2018, o presente processo foi distribuído, conforme discriminação abaixo:

TIPO DISTRIBUIÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR
RELATOR

: Distribuição Automática
: 2ª Câmara Cível
: Des. Stênio José de Sousa Neiva Coelho

Autuado em 05/11/2018 por Leomar João Rodrigues
Distribuído em 28/11/2018 por Leomar João Rodrigues



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Secretaria Judiciária
Núcleo de Distribuição e Informação Processual do 2º Grau
TERMO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

357

| TJPE |
| FLS. |
357

0049349-36.2011.8.17.0810 (0519068-1)

Apelação

CONCLUSÃO

Nesta data, concluo estes autos ao Des. Stênio José de Sousa
Neiva Coêlho.

Recife, 28/11/2018.

Núcleo de Distribuição



0049349-36.2011.8.17.0810(519068-1) Ap

TJPE
FLS.
0358

File

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos o(a)
Despacho que em seguida se vê(em).

Recife, 30 de novembro de 2018

Mª de Fátima
Mª de Fátima Correia de Souza
Gabinete



SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Apelação Cível nº: 519068-1 5ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE

Apelantes: Alzira Maria de Azevedo e Outros

Apelada: Companhia Excelsior de Seguros e Outro

Relator: Des. Stênio Neiva Coêlho

Juiz sentenciante: Adelson Freitas de Andrade Júnior

DESPACHO

Cuida-se de Recurso de Apelação interposto por **Alzira Maria de Azevedo e Outros** em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE, na Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, nº 0049349-36.2011.8.17.0810, cuja sentença (fls. 342/343) julgou extinto o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 485, VI, CPC. Por fim, condenou a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00.

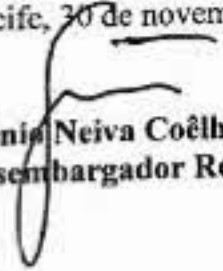
Compulsando os autos, verifico que os apelantes interpuscam o presente recurso por fotocópia não autenticada e não assinada.

Considerando que o referido vício é sanável, incide na hipótese o estabelecido no art. 938, §1º, do CPC, segundo o qual, *"Constatada a ocorrência de vício sanável, inclusive aquele que possa ser conhecido de ofício, o relator determinará a realização ou a renovação do ato processual, no próprio tribunal ou em primeiro grau de jurisdição, intimadas as partes"*.

Ante o exposto, determino a intimação dos apelantes, para que, no prazo de 05 dias, regularize o recurso interposto, assinando a petição, sob pena de não conhecimento.

Cumpra-se. Intimem-se.

Recife, 30 de novembro de 2018.


Stênio Neiva Coêlho
Desembargador Relator

0049349-36.2011.8.17.0810(519068-1) Ap



TJPE
FLS.
0360

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicado no
Diário Oficial Eletrônico - Poder
Judiciário de Pernambuco nº 222 de
05/12/2018 o Despacho/Decisão de
fls 359

Recife, 5 de dezembro de 2018

Diretoria Cível


Manoel de Oliveira
Diretor de Registro e Arquivo

TA



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Apelação

0049349-36.2011.8.17.0810 (0519068-1)



Assuntos: DPVAT - Acidente de Trânsito (LEI 6.194/74 - ART.3º)
Indenização por Dano Material - Responsabilidade do Fornecedor (LEI N. 8.078/90 (C.D.C.) - 12, 14, 18, §1º, II, 19, IV, E 20, II)

Tramitação Preferencial ☒ SIM ☐ NÃO Idoso

Deferência de Urgência ☐ SIM ☒ NÃO

Judiciária ☐ SIM ☒ NÃO CF. Art. 5º, LXXIV

Processo do 2º Grau

Penso	Data da Autuação	Distribuição	Distribuição Automática
0	05/11/2018 13:44	28/11/2018 12:10	

Orgão Julgador : 2ª Câmara Cível
Relator(a) : Stênio José de Sousa Neiva Coêlho

Apelante : Alzira Maria de Azevedo E OUTROS
Advogado : Luciene do Nascimento Silva PE014491
Apelado : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS E OUTRO
Advogado : JOAO ALVES BARBOSA FILHO PE004246D

Ministério Público :

Processo do 1º Grau

Nº 0049349-36.2011.8.17.0810

Classe 1º Grau : 2.1106.1107.7. Procedimento Comum - Procedimento de Conhecimento - Processo de Conhecimento - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Assunto(s) 1º Grau : 1156.6220.7780. Indenização por Dano Material - Responsabilidade do Fornecedor - DIREITO DO CONSUMIDOR
899.10431.10439.10441.50030. DPVAT - Acidente de Trânsito - Indenização por Dano Material - Responsabilidade Civil - DIREITO CIVIL
Comarca : Jaboatão dos Guararapes
Vara : 5ª Vara Cível
Juiz Sentenciante : Adelson Freitas de Andrade Júnior

0049349-36 2011 8 17 0810 (0519068-1)

Luciene do Nascimento Silva
Advogada

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA.....VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO
DOS GUARARAPES.

2011.051616

0049349-36.2011
52 Vara Cível.

RECEBUEIRO 2011/11/10 - 14:04:11 - 12-11-11

Alzira Maria de Azevedo, brasileira, viúva, pensionista, RG nº 3.019.817 SSP/PE, CPF nº 459.463.704-30; **Edinezia Maria Azevedo**, brasileira, solteira, aposentada, RG nº 3.019.818 SSP/PE, CPF nº 321.804.544-49; **Eliezer Amâncio de Azevedo**, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 1.086.601 SSP/PE, CPF nº 126.390.874-87; **Edna Maria de Azevedo**, brasileira, casada, auxiliar de dentista, RG nº 2.017.924 SSP/PE, CPF nº 268.599.394-00 e **Elanio Amâncio de Azevedo**, brasileiro, solteiro, desempregado, RG nº 1.529.997 SSP/PE, CPF nº 243.902.594-15, todos residentes na Vila Dois Irmãos nº 25 - Cavaleiro - Jaboatão dos Guararapes, por suas advogadas infra-assinadas, ut instrumentos procuratórios anexos (docs. 01 a 05), vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor **Ação de Indenização Por Pagamento Indevido de Seguro Obrigatório DPVAT**, em face da **Companhia Excelsior de Seguros**, CNPJ 33054826000192, com sede à Av. Marques de Olinda nº 175 - Recife Antigo - CEP 50030-000, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Os requerentes requerem sejam concedido os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que os mesmos não possuem condições de arcar com a custa do processo, sem prejuízo de seus próprios sustento ou de suas famílias, conforme declaração anexa.

DOS FATOS

Os requerentes são esposa e filhos do falecido **Elias Amâncio de Azevedo**, brasileiro, casado, óbito ocorrido aos 09.07.07, em acidente de trânsito, conforme atestam os documentos anexos.

Desta forma, por ser a cônjuge sobrevivente, cabe a esta o recebimento da indenização do seguro DPVAT, conforme determina a lei. Ocorre que o falecido, deixou outra família, deixando companheira e mais 04 filhos, que não chegaram a um consenso, no sentido de requererem em conjunto o seguro obrigatório a que faziam jus. Quando a viúva requereu o pagamento do seguro, após análise a seguradora lhe devolveu os documentos, alegando já existir um sinistro em outra seguradora, responsável a partir daquele fato pela continuação da regulação do sinistro.

Ao tomar conhecimento do fato, peticiou a Seguradora Ré, solicitando a habilitação dos requerentes no sinistro nº 2007/244021. Ocorre que até a presente data a mesma não obteve êxito no recebimento do seguro, pelo contrário, a Seguradora Ré, pagou a companheira, através de Alvará Judicial que teve com o de cujus, 04 filhos e não 08 filhos, favorecendo apenas a companheira e seus 04 filhos, prejudicando a esposa e seus 04 filhos, observando que a pensão é bipartida, para a viúva e para a companheira, e o pagamento do seguro DPVAT, foi efetuado apenas em nome da companheira, conforme cópia em anexo, motivo pelo qual lançou mão da presente.

DO DIREITO

Em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

Art. 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "I" nestes termos:

"Art. 20...I. Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.

Assim, resta claro que a requerente na qualidade de esposa do falecido deverá ser indenizada pelo seguro, como medida de direito.

Ademais, a requerente acosta certidão de dependentes do INSS, comprovando a situação argüida, e ainda acosta certidões de nascimento de seus filhos e casamento e óbito do "de cujus".

Neste sentido acosta Jurisprudência referente o presente:

ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE - SEGURO OBRIGATÓRIO - AUSÊNCIA - IRRELEVÂNCIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - ILEGITIMIDADE INDIVIDUAL DE SEGURADORA REPELIDA - Sendo ela credenciada para operar DPVAT, pode ser acionada. Convênio particular entre seguradoras estabelecendo consórcio. Aceitação. Desnecessidade de prévia regulamentação oficial. Inteligência do art. 70 da lei nº 6.194/74 com a redação da lei nº 8.441/92. Inconstitucionalidade não-acolhida. (TAPR - AC 0078541900 - 1ª C. Cív. - Rel. Juiz Cunha Ribas - DJPR 04.08.95)

ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE - SEGURO OBRIGATÓRIO - AUSÊNCIA - IRRELEVÂNCIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - ILEGITIMIDADE INDIVIDUAL DE SEGURADORA REPELIDA - Sendo ela credenciada para operar DPVAT, pode ser acionada. Convênio particular entre seguradoras estabelecendo consórcio. Aceitação. Desnecessidade de prévia regulamentação oficial. Inteligência do art. 70 da lei nº 6.194/74 com a redação da lei nº 8.441/92. Inconstitucionalidade não-acolhida. (TAPR - AC 0078541900 - 1ª C. Cív. - Rel. Juiz Cunha Ribas - DJPR 04.08.95)

DO PEDIDO.

Ante todo o exposto, requer:

- 1) A citação da Requerida no endereço supra citado, para querendo, responder nos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão. Bem como a citação na qualidade de litisconsorte necessário da Companheira a sra. Severina Vicente Pereira, residente aruá Ferreira Lima nº 43 - Sucupira - Jaboatão dos Guararapes.
- 2) Que seja julgado procedente o pedido, condenando a requerida ao Pagamento

da quota parte do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, em favor dos Requerentes.

3) Aplicação de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do pagamento do seguro, com a condenação em honorários advocatícios em 20% do valor da causa.

4) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a requerente de pessoa pobre nos termos da Lei nº 1060/50.

DAS PROVAS.

Protestam provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos.

Dá-se a causa o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) para fins de distribuição e alçada.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Recife, 14 de outubro de 2011.



Luciene do Nascimento Silva.

OAB nº 14491

Ana Claudia Sergio de Almeida

OAB nº 12.831

Luciene do Nascimento Silva
Ana Cláudia Sérgio de Almeida
Wanderlúcia Maria de Miranda Barbosa

PROCURAÇÃO - AD JUDICIA

Nome: Alzira Maria de Azevedo.
Estado Civil: viúva
Nacionalidade: brasileira
Profissão: pensionista
CPF nº 459.463.704-30.
RG nº 3.019.817 SSP/PE
Endereço: Vila Dols Irmãos nº 25 – Cavaleiro – Jaboatão dos Guararapes.

Presente instrumento de Procuração ao final assinado nomeia e constitui suas bastante procuradoras as Sras. Dras. LUCIENE DO NASCIMENTO SILVA, brasileira, advogada inscrita na OAB/PE nº 14.491 e ANA CLÁUDIA SÉRGIO DE ALMEIDA, brasileira, advogada inscrita na OAB/PE nº 12.831 e WANDERLÚCIA MARIA DE MIRANDA BARBOSA, brasileira, advogada OAB nº 13.835, todas com endereços profissionais no timbre, a quem confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula ad judicia a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante, defendendo-o quando for réu, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromisso, prestar declarações, receber citação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas deste mandato, dando por bom firme e valioso.

ATESTADO DE POBRESA – Ab initio á parte autora requer que V. Ex^a. se digne a conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser o requerente da presente ação hipossuficiente economicamente, não podendo arcar com as despesa e custas processuais, sem prejuízo seu e de seus familiares, para efeito da Lei nº 1.060/50 com as alterações que lhe seguiram e nos exatos termos do artigo 5º, inciso LXXV, da Constituição Federal de 1988.

Recife, 11 de outubro de 2011.

Alzira e Maria de Azevedo

Rua: Siqueira Campos 160 – Sala 214 “A” Edif. São Francisco-
Santo Antônio-Recife- PE- Fone: (81) 3224 -2522 ou 9114 -6113
lucienensilva@hotmail.com

04
28

*Luciene do Nascimento Silva
Ana Cláudia Sérgio de Almeida
Wanderlúcia Maria de Miranda Barbosa*

PROCURAÇÃO - AD JUDICIA

Nome: Edinezia Maria de Azevedo.
Estado Civil: solteira
Nacionalidade: brasileira
Profissão; aposentada
CPF nº 321.804.544-49.
RG nº 3.019.818 SSP/PE
Endereço: Vila Dois Irmãos nº 25 – Cavaleiro – Jaboatão dos Guararapes.

Presente instrumento de Procuração ao final assinado nomela e constitui suas bastante procuradoras as Sras. Dras. LUCIENE DO NASCIMENTO SILVA, brasileira, advogada inscrita na OAB/PE nº 14.491 e ANA CLÁUDIA SÉRGIO DE ALMEIDA, brasileira, advogada inscrita na OAB/PE nº 12.831 e WANDERLÚCIA MARIA DE MIRANDA BARBOSA, brasileira, advogada OAB nº 13.835, todas com endereços profissionais no timbre, a quem confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula ad judicia a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante, defendendo-o quando for réu, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromisso, prestar declarações, receber citação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas deste mandato, dando por bom firme e valioso.

ATESTADO DE POBRESA – Ab initio á parte autora requer que V. Ex^a. se digne a conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser o requerente da presente ação hipossuficiente economicamente, não podendo arcar com as despesa e custas processuais, sem prejuízo seu e de seus familiares, para efeito da Lei nº 1.060/50 com as alterações que lhe seguiram e nos exatos termos do artigo 5º, inciso LXXV, da Constituição Federal de 1988.

Recife, 11 de outubro de 2011.

Edinezia Maria de Azevedo

Rua: Siqueira Campos 160 – Sala 214 “A” Edif. São Francisco-
Santo Antônio-Recife- PE- Fone: (81) 3224 -2522 ou 9114 -6113
lucienensilva@hotmail.com

08
R

Luciene do Nascimento Silva
Ana Cláudia Sérgio de Almeida
Wanderlúcia Maria de Miranda Barbosa

PROCURAÇÃO - AD JUDICIA

Nome: Eliezer Amâncio de Azevedo.
Estado Civil: casado
Nacionalidade: brasileiro
Profissão: aposentado
CPF nº 126.390.874-87.
RG nº 1.086.601 SSP/PE
Endereço: Vila Dois Irmãos nº 25 – Cavaleiro – Jaboatão dos Guararapes.

Presente instrumento de Procuração ao final assinado nomela e constitui suas bastante procuradoras as Sras. Dras. LUCIENE DO NASCIMENTO SILVA, brasileira, advogada inscrita na OAB/PE nº 14.491 e ANA CLÁUDIA SÉRGIO DE ALMEIDA, brasileira, advogada inscrita na OAB/PE nº 12.831 e WANDERLÚCIA MARIA DE MIRANDA BARBOSA, brasileira, advogada OAB nº 13.835, todas com endereços profissionais no timbre, a quem confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula ad judícia a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante, defendendo-o quando for réu, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromisso, prestar declarações, receber citação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas deste mandato, dando por bom firme e valioso.

ATESTADO DE POBRESA – Ab initio á parte autora requer que V. Ex^a. se digne a conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser o requerente da presente ação hipossuficiente economicamente, não podendo arcar com as despesa e custas processuais, sem prejuízo seu e de seus familiares, para efeito da Lei nº 1.060/50 com as alterações que lhe seguiram e nos exatos termos do artigo 5º, inciso LXXV, da Constituição Federal de 1988.

Recife, 11 de outubro de 2011.



Rua: Siqueira Campos 160 – Sala 214 “A” Edif. São Francisco-
Santo Antônio-Recife- PE- Fone: (81) 3224 -2522 ou 9114 -6113
lucienensilva@hotmail.com

09
28

Luciene do Nascimento Silva
Ana Cláudia Sérgio de Almeida
Wanderlúcia Maria de Miranda Barbosa

PROCURAÇÃO - AD JUDICIA

Nome: Edna Maria de Azevedo.
Estado Civil: casada
Nacionalidade: brasileira
Profissão: auxiliar de dentista
CPF nº 268.599.394-00.
RG nº 2.017.924 SSP/PE
Endereço: Vila Dois Irmãos nº 25 – Cavaleiro – Jaboatão dos Guararapes.

Presente instrumento de Procuração ao final assinado nomeia e constitui suas bastante procuradoras as Sras. Dras. LUCIENE DO NASCIMENTO SILVA, brasileira, advogada inscrita na OAB/PE nº 14.491 e ANA CLÁUDIA SÉRGIO DE ALMEIDA, brasileira, advogada inscrita na OAB/PE nº 12.831 e WANDERLÚCIA MARIA DE MIRANDA BARBOSA, brasileira, advogada OAB nº 13.835, todas com endereços profissionais no timbre, a quem confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula ad judicium a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante, defendendo-o quando for réu, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromisso, prestar declarações, receber citação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas deste mandato, dando por bom firme e valioso.

ATESTADO DE POBRESA – Ab initio á parte autora requer que V. Ex^a. se digne a conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser o requerente da presente ação hipossuficiente economicamente, não podendo arcar com as despesa e custas processuais, sem prejuízo seu e de seus familiares, para efeito da Lei nº 1.060/50 com as alterações que lhe seguiram e nos exatos termos do artigo 5º, inciso LXXV, da Constituição Federal de 1988.

Recife, 11 de outubro de 2011.

Edna Maria de Azevedo

Rua: Siqueira Campos 160 – Sala 214 "A" Edif. São Francisco-
Santo Antônio-Recife- PE- Fone: (81) 3224 -2522 ou 9114 -6113
lucienensilva@hotmail.com

10
28

Luciene do Nascimento Silva
Ana Cláudia Sérgio de Almeida
Wanderlúcia Maria de Miranda Barbosa

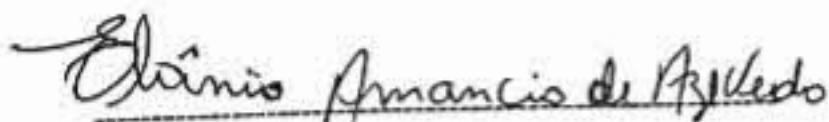
PROCURAÇÃO - AD JUDICIA

Nome: Elanio Amâncio de Azevedo.
Estado Civil: solteiro
Nacionalidade: brasileiro
Profissão: desemprego
CPF nº 243.902.594-15.
RG nº 1.529.997 SSP/PE
Endereço: Vila Dois Irmãos nº 25 – Cavaleiro – Jaboatão dos Guararapes.

Presente instrumento de Procuração ao final assinado nomeia e constitui suas bastante procuradoras as Sras. Dras. LUCIENE DO NASCIMENTO SILVA, brasileira, advogada inscrita na OAB/PE nº 14.491 e ANA CLÁUDIA SÉRGIO DE ALMEIDA, brasileira, advogada inscrita na OAB/PE nº 12.831 e WANDERLÚCIA MARIA DE MIRANDA BARBOSA, brasileira, advogada OAB nº 13.835, todas com endereços profissionais no timbre, a quem confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula ad judícia a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os Interesses e direitos do outorgante perante qualquer juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante, defendendo-o quando for réu, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromisso, prestar declarações, receber citação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas deste mandato, dando por bom firme e valioso.

ATESTADO DE POBRESA – Ab initio á parte autora requer que V. Ex^a. se digne a conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser o requerente da presente ação hipossuficiente economicamente, não podendo arcar com as despesa e custas processuais, sem prejuízo seu e de seus familiares, para efeito da Lei nº 1.060/50 com as alterações que lhe seguiram e nos exatos termos do artigo 5º, inciso LXXV, da Constituição Federal de 1988.

Recife, 11 de outubro de 2011.


Elanio Amancio de Azevedo

Rua: Siqueira Campos 160 – Sala 214 “A” Edif. São Francisco-
Santo Antônio-Recife- PE- Fone: (81) 3224 -2522 ou 9114 -6113
lucienensilva@hotmail.com

Folha N. 3 -

TAB. CA MARIN.

37

REPÚBLICA DOS E. U. DO BRASIL

ESTADO

Pernambuco

Casamento N. 530

Ministro da Justiça *Antônio Carlos de Figueiredo* Interino do Registro Civil

Certifico que os 2630 do livro 9 de registro de casamentos lancado hoje
em virtude do matrimônio de Elisio Amarejo de Azevedo e Elvira Elvira
da Silva - contralado perante o de direito desta comarca
as testemunhas Antônio Ribeiro de Paula Regina Elvira
da Silva

Ele, nascido Elisio Amarejo de Azevedo 4 de Setembro de 1930 profissão
perito domiciliado em esta cidade e residente em esta cidade
de Paulina Elvira de Azevedo nascido 2 de Abril de 1932 profissão
de esta cidade e residente em esta cidade
nascida em esta cidade domiciliada em esta cidade
e residente em esta cidade

Ela, nascida em esta cidade 2 de Abril de 1932 profissão
de esta cidade domiciliada em esta cidade e residente em esta cidade
de Elvira Elvira de Azevedo nascida em esta cidade domiciliada em esta cidade
esta cidade e residente em esta cidade

a qual passa a assinar-se Elvira Elvira de Azevedo

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 ns III e IV do Código Civil.

Observações: Tempo de selos

O referido é verdade e dou fé.

Sob. Baitan 20 de Junho de 19 50

Antônio Carlos de Figueiredo
O OFICIAL interino

(Assinatura)

1 eff 36,00
vid: 3,60
2 eff 3

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
Estado de Pernambuco - São Caitano - PE
Zuleide de Vasconcelos Ramos - Oficial
CIC nº 084.230.404-53



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DA CIDADE DE
SÃO CAITANO - ESTADO DE PERNAMBUCO
Av. Pedro Almeida do Nascimento, s/n - Centro - São Caitano - PE
Zuleide de Vasconcelos Ramos - Oficial
CIC nº 084.230.404-53

CERTIDÃO DE ÓBITO Nº 7.902

Eu, ZULEIDE DE VASCONCELOS RAMOS, oficiala do Registro Civil,
em virtude da lei etc.

Certifico que na data de 12 de junho de 2007, no Livro 08, às Fls. 59, foi
feito Registro de Óbitos de:

ELIAS AMANCIO DE AZEVEDO

Falecido (a) no dia 09 de junho de 2007, às 7 horas, na BR. 232, nesta cidade, do
sexo Masculino, residente Rua Pedro de Souza G. Abreu, 112, nesta cidade,
Estado civil Casado, profissão Aposentado, com 76 anos, filho (a) de : MANOEL
AMANCIO DE AZEVEDO e CLAUDINA AZEVEDO

Foi Declarante: Elanio Amancio de Azevedo, e o Óbito foi atestado pelo Dra.
Janine Aquino, CRM: 10722. Tendo sido a CAUSA MORTE: Choque
Decorrente de Traumatismo Crânio Encefálico Produzido por Instrumento
Contundente

Sendo Sepultado (a) no Cemitério desta cidade

OBS: Lavrado nesta data. Apresentou declaração de Óbito de Nº 10766490.

O referido é verdade. Dou fé.
São Caitano, 12 de junho de 2007


Oficiala

Zuleide de Vasconcelos Ramos
Of. Subst.

Validade da Declaração de Óbito de
Autenticação e Fiscalização
AADO03800

13
28

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
Escritório do Fórum - São Caetano - PE
ZULEIDE DE VASCONCELOS RAMOS - Oficiala
Urbana - OPR 084.230.404-53



**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, DA CIDADE DE
SÃO CAITANO - ESTADO DE PERNAMBUCO**
Av. Pedro Almeida do Nascimento, s/n - Centro - São Caetano - PE
Zuleide de Vasconcelos Ramos - Oficiala
CIC n° 084.230.404-53

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Eu, ZULEIDE DE VASCONCELOS RAMOS, oficiala do Registro Civil, em virtude da lei etc.

Certifico que às Fls. 263/263v, sob o N° 530, do Livro "B" 09, de Registros de Casamentos, consta o termo, Realizado no dia 20 de junho de 1950

De: ELIAS AMANCIO DE AZEVEDO
Com Dona: ALZIRA MARIA DA SILVA

Ele: contraente é nascido, em Agrestina no Estado de Pernambuco, no dia 04 de setembro de 1930, de profissão Operário, domiciliado e residente nesta cidade, filho de: CLAUDINA AZEVEDO

Ela: contraente é nascido, em São Caetano no Estado de Pernambuco, no dia 12 de abril de 1932, de profissão Serviços domésticos, domiciliado e residente nesta cidade, filha de: MARIA MARTINS DA SILVA

A nubente após o casamento passará a adotar o nome de: ALZIRA MARIA DE AZEVEDO

Testemunhas: Sebastião Ribas de Pontes e Regina Maria da Silva, todos residentes neste Município.

OBS: Lavrado no dia 20 de julho de 1950. PELO REGIME DE COMUNHÃO DE BENS. O nubente faleceu nesta cidade no dia 09 de junho de 2007, cuja o óbito lavrado neste Cartório no Livro 08, Fls. 59, Termo 7.902.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO
Autenticidade e Fiscalização
Válido para este caso
Autenticação e Fiscalização
CERTIDÃO
| ACA 091809

O referido é verdade. Dou fé.
São Caetano, 16 de julho de 2007

Oficiala

Zuleide de Vasconcelos Ramos
Of. Subst.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDÃO PIS/PASEP/FGTS

14
28

NOME ELIAS AMANCIO DE AZEVEDO		CITIZADENT 0094487/00074	CPE 01003419404	PIS/PASEP 1704189150-B	NUM. BENEFÍCIO 1429867793
ÚLTIMO EMPREGADOR		CERTIFICADO PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 4º - LEI COMPLEMENTAR Nº 28 DE 11/02/75, LEI Nº 8.055 DE 24/11/80 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DO DECRETO Nº 85.845 DE 26/03/81, QUE FOI CONCEDIDA A PENSÃO POR MORTE			
DEPENDENTE ALZIRA MARIA DE AZEVEDO	VÍNCULO CONJUGE	DATA NASC. 12/04/1932		REQUERIDA EM 22/06/2007 DATA DE ÓBITO 09/06/2007	
		LOCAL E DATA JABOATÃO DOS GUARARAPES PE		26/07/2007 15.0.01.050	

ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A:

- a) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
- b) PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
- c) FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
- d) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO
- e) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
- f) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADENETAS DE POUPANÇA, FUNDOS DE INVESTIMENTO DE ACORDO COM LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO

Marco Antônio de Oliveira
MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO INSS

Impresso pela Dataprev

FORM CON53A



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDÃO PIS/PASEP/FGTS

NOME ELIAS AMANCIO DE AZEVEDO		CITIZADENT 0094487/00074	CPE 01009419404	PIS/PASEP 1704189150-B	NUM. BENEFÍCIO 1429867793
ÚLTIMO EMPREGADOR		CERTIFICADO PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 4º - LEI COMPLEMENTAR Nº 28 DE 11/02/75, LEI Nº 8.055 DE 24/11/80 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DO DECRETO Nº 85.845 DE 26/03/81, QUE FOI CONCEDIDA A PENSÃO POR MORTE			
DEPENDENTE ALZIRA MARIA DE AZEVEDO	VÍNCULO CONJUGE	DATA NASC. 12/04/1932		REQUERIDA EM 22/06/2007 DATA DE ÓBITO 09/06/2007	
		LOCAL E DATA JABOATÃO DOS GUARARAPES PE		26/07/2007 15.0.01.050	

ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A:

- a) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
- b) PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
- c) FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
- d) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO
- e) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
- f) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADENETAS DE POUPANÇA, FUNDOS DE INVESTIMENTO DE ACORDO COM LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO

Marco Antônio de Oliveira
MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO INSS

Impresso pela Dataprev

FORM CON53A

RENETENTE

INSS

AG DA PREVIDENCIA SOCIAL RECIFE-AFOGADOS
RUA JOAO CARLOS GUIMARAES, 147

AFOGADOS

RECIFE - PE

50770-150

012107

- | | | |
|--|--|--|
| ☐ MUDOU-SE | ☐ RECUSADO | ☐ INFORMAÇÃO ESCRITA PELO
PORTEIRO/SÍNDICO |
| ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE | ☐ NÃO PROCURADO | |
| ☐ NÃO EXISTE O NÚMERO
INDICADO | ☐ AUSENTE | |
| ☐ DESCONHECIDO | ☐ FALÉCIDO | |

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:

EM:

Impresso pela Dataprev

RESPONSÁVEL

VISTO

FORMA 10



PREVIDÊNCIA SOCIAL
DATAPREV



|||||

ALZIRA MARIA DE AZEVEDO

VL DUIS IRMAOS 25

CAVALEIRO

JABOATAO DOS GUARARAPES PE

54260-003



5006049370414700000001073730080807

15
28

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TAVARES BURL

151

Alzira Maria de Azevedo

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 3019817 DATA DE EMISSÃO 09-07-1984

NOME ALZIRA MARIA DE AZEVEDO

PLACADO Maria Martins da Silva

NATURALIDADE São Caetano - PE DATA DE NASCIMENTO 12-04-1932

DOS CHAMER OF. Cas. 530 F-263 L-9

Cert. São Caetano - PE

Assinatura do Diretor

LE Nº 7.118 DE 20/06/66

CIC

NASCIMENTO 12.04.32

INSCRIÇÃO NO CNP 459 463 704 30

CONTRIBUINTE

ALZIRA MARIA DE AZEVEDO

Alzira Maria de Azevedo
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICAS FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVANTO DE INSCRICAO NO
CADASTRO DE PESSOAS FISICAIS

VALIDO EM TODA TERRITORIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Alzira Maria de Azevedo

República Federativa



DEBORA DE BARROS SOUZA
Oficial do Registro Civil
de Tejipió
Maria Madalena de Araujo
Maria de Lourdes Araujo
Exercendo Juram. de Ofício
da Judicatura

REGISTRO CIVIL

Município de Recife

Distrito Tejipió

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Civil de Debora de Barros Souza Oficial do Registro Civil de Tejipió Recife

CERTIFICO por me haver sido requerido verbalmente que as folhas nº 190 do livro termo 26.288 foi lavrado o registro de nascimento de Edineia Maria de Aguiar nascida aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e um às 23 e 40 horas em Recife no Estado de Pernambuco de cor branca filha legítima de Edna Ruyana de Aguiar e de Aguiar Maria de Aguiar

Sendo avós paternos: Laudina Aguiar

e maternos: Maria Martins da Silva

foi declarante: O Genitor

serviram de testemunhas: Antonio Pedro Guedes

Observações: Foi lavrado o registro aos quinze e sete dias do mês e ano acima referido (1951)

O referido é verdade e dou fé:

Subscrito e assinado

Recife 19 de Outubro de 1970
Debora de Barros Souza
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Isento de Selos Federais
previ do Art. 1.º Art. 58 Lei
Mód. de 30.12.958.

1871-1872 a esta certidão, nos termos da Lei 30.12.958, Título 1.º, N.º 6 Item 3.º



Cartório do Registro Civil
Cavalcilha do Malhada do Jaboaíto
Município de Maracá de Almeida Lyra
Estado do Rio Grande do Sul
Cartório Municipal de Lyra
Substituto

A close-up photograph of a document, likely a check or a receipt, featuring a large, stylized signature in dark ink. The signature is written over a date stamp that reads "JAN 19 1964". The document is slightly tilted, and the background is a light, textured surface.

CASAMENTO N.º 273

CERTIFICO que as folhas 137 do livro N.º 011-A de registro de casamentos, fol. XXXXXXXXX, o assento do matrimônio de ELIEZER AMANCIO DE AZEVEDO e MARIA JOSE DA SILVA perante o P.º Cônego Pedro de Jesus Leão e as testemunhas João Inácio da Silva Braca e Elia Ribeiro de Albuquerque.

Ele, nascido em Redaife-Paraná, aos 27 de novembro de 1952, profissão mecânico, domiciliada em neste distrito, residente em neste distrito, filho de Elias Amancio da Azevedo, nascido em XIX:XXIX:XXIX:XXIX: domiciliado em neste Distrito e residente em neste distrito e Alira d'os, Alira Maria de Azevedo, nascida em XIX:XXIX:XXIX:XXIX: domiciliada em neste distrito e residente em neste distrito.

Ela, nascida em Bananeiras-Paraíba, aos 16 de
setembro de 1955, profissão comerciarista, domiciliada em
neste distrito, residente em neste distrito
filha de Saverino Borges da Silva, nascido
em XXXXXXXXXX, domiciliado em neste distrito
e residente em neste distrito e Sebastiana Lima da Silva,
XXXXXXX, nascida em XXXXXXXX
a qual passa a assinar-se MARIA LUIZA
e residente em neste distrito

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 120 Ns. I-II-IV do Código Civil.

Observações: O casamento foi realizado religioso com efeito civil na Igreja Nossa Senhora da Lurdes em Cavaleiro, no dia 12 de março de 1978 as 8 e 30 horas, pelo REGIME DA COMUNHÃO DE BENS;

O referido é verdade e dou fé.

Cavalheiro

15 de

-00000000

1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 26

TILBURA 5/A

OFFICIAL

Nome completo do declarante

EDNA MARIA DE
AZEVEDO

Atenção:

este protocolo
vale como Cartão
de Identificação do
Contribuinte (CIC),
até 180 dias
depois da
data constante do
carimbo da SRF.

Data de nascimento

28-04-58

Etiqueta de protocolo

266599394 00

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CIEF Nº 05.01

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Pernambuco

MUNICÍPIO DE: São Caetano

DISTRITO: Sede

CERTIDÃO DE CASAMENTO

№ № 1394

Eu, Georgina Lessa Vieira Pontes Ródrigues

OFFICIAL 40

REGISTRO CIVIL, em virtude da lei, etc.

CERTIFICO que às fls. 195 do livro "B" 03 do registro de casamentos, consta o termo de casamento, realizado no dia Vinte e sete:27 de maio de mil novecentos oitenta e nove:1989

de EDSON JOSE DOS SANTOS

com dona EDNA MARIA DE AZEVEDO

Ele, contragente, nascido Em Recife-PE No dia 24 de abril de 1960,
Profissão Mecânico, residente nesta cidade

filho legítimo de José João dos Santos
Maria José dos Santos

Flo. contraente, nascido Em Cavaleiro-Jaboatão-PE No dia 28 de
abril de 1958, Estudante, residente nesta cidade

Legítima de Elias Amancio de Azevêdo
filha de Afzira Maria de Azevêdo

A contraente após o casamento passará a usar o nome de EDNA
MARIA DE AZEVEDO SANTOS

Foram testemunhos Carlos Antoniode França e Maria Evania Monteiro
de França, residentes nesta cidade

OBSERVAÇÕES: Lavrado no dia 31 de maio de 1989. Celebrado no dia 27 de maio de 1989. Pelo Regime Parcial de Bens.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

São Caetano, 31 de maio de 1989

DEICLAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
ORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ANOTAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVANTE DE REGISTRO NO
CADASTRO DE CONTRIBUÍVEIS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Elanio Amancio de Azevedo

CIC

ALICUOTA
11.00.55

VALOR DO IMPOSTO
243 902 594 15

CONTRIBUINTE
ELANIO AMANCIO DE AZEVEDO

Elanio Amancio de Azevedo

202

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REGISTO CIVIL

ESTADO de Pernambuco

Município de Igarapé

Distrito de Tejipió

Nascimento N.º 38926

Em Alfredo Damião Cavaleanti, oficial do REGISTO CIVIL, em virtude da Lei etc.

CERTIFICO que, às fls. 55, do livro de Registro de Nas-
cimentos, do Partido, hoje, o isento de Cláudio Amanceio
de Rezende, nascido aos 11 dias de Agosto de 1955.

às 10 horas, em Tejipió, sua
mãe Cláudio de Agosto de 1955.

seu pai Cláudio Amanceio de Rezende e
sua mãe Maria de Rezende.

sendo avós paternos Manoel Amanceio
de Rezende e Maria Cláudio de Rezende, elegerido.

e maternos Jose Martins da Silva
Maria Martins da Silva.

Foi declarante Cláudio
e serviram de testemunhas João Maria de Regneiros
Severino FERNANDES e João.

Observações: Cláudio 16 de 04 de Julho de 1949.

O referido é verdade e dou fe.

24 de Agosto de 1955.

Alfredo Damião Cavaleanti
Oficial

PREVIDENCIA
do Estado de Pernambuco
DO REGISTRO CIVIL DE TEJIPÍO

PRACA DO TBS. PRAIANA
Imperador, 65 - Recife

24
28

4009-1708-09-10

Data do Aviso:	19/07/2007
Nome da Vítima:	ELIAS AMANCIO DE AZEVEDO
A Vítima Possui CPF ?	NAO
Nº do CPF:	000.000.000-00
Data de Nascimento:	04/06/1930
Natureza do Sinistro:	MORTE
Data do Sinistro:	06/06/2007
Seguradora:	5983 - UNIBANCO AIG SEGUROS
Telefone Para Contato:	(81) 32546649
E-Mail Para Contato:	:
Empresa Conveniada:	:

o PROC:
- 190.549348052007
(19/07/2007 - SD/S - GLEISSON.SILVA)http://web.delphos.com.br/delphos_asp/dpvat/asd2/MostrarAsdDPVPRG.asp?NumAsd=348... 19/07/07Excelis Seguros -
Excelis Seguros -
134783452

Atendimento Telefônico DPVAT:
De segunda à sexta-feira: das 8h às 20h
Telefone: (21) 4009-1709

Consulta via Internet: www.dpvat.com.br

UNIBANCO AIG
SEGUROS & PREVIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO, 21 de Novembro de 2007.

DUB/DPV/153320/2007

A
ALZIRA MARIA DE AZEVEDO
VL DO IRMÃOS, 25 / R COQUEIRO - CAVALEIRO
J DOS GUARARAPES PE
CEP: 54260003

SEGURO D.P.VAT.

DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS/REQUERENTE (DEVOLUÇÃO TOTAL) - Análise

Prezado(s) Senhor(es),

Estamos devolvendo a V.Sas., toda a documentação referente ao(s) sinistro(s) abaixo indicado(s), uma vez que, na tentativa de cadastramento do sinistro com os dados corretos do acidente, verificamos a existência de sinistro cadastrado na Seguradora congênere Cia Excelsior, sob o nº 2007.244021, a qual detém a responsabilidade sobre a continuidade da Regulação do Sinistro.

Nº Sinistro	Nº Pasta	Nome da Vítima
2007196108	2007196108	ELIAS AMANCIO DE AZEVEDO

Cordialmente

Analista de Seguros

(1a. Via: Requerente / 2a. Via: Anexar ao Dossiê)

Análise RVP - Sucesso: RECIFE - Tipo de Envio: BUCURSAL

DEV 62



1533202007

29
28

EXMO. SR. PRESIDENTE DA EXCELSIOR SEGUROS.

ALZIRA MARIA DE AZEVEDO, brasileira, viúva, do lar, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 459.463.704-30, portadora da Carteira de identidade sob o número 3.019.817 SSP/PE, residente e domiciliada à Rua dois Irmãos, número 25, Bairro Cavaleiro, na cidade de Jaboatão dos Guararapes-PE e seus filhos **EDINEZIA MARIA DE AZEVEDO**, brasileira, solteira, aposentada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 321.804.544-49, portadora da Carteira de identidade sob o número 3.019.818 SSP/PE, residente e domiciliada à Rua dois Irmãos, número 25, Bairro Cavaleiro, na cidade de Jaboatão dos Guararapes - PE, **ELIEZER AMANCIO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, mecânico, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 126.390.874-87, portador da Carteira de identidade sob o número 1.086.601 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Alcântara, número 367, Bairro de Tejió, na cidade de Recife-PE, **ELANIO AMANCIO DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, bancário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 243.902.594-15, portador da Carteira de identidade sob o número 1.529.997 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua dois Irmãos, número 25, Bairro Cavaleiro, na cidade de Jaboatão dos Guararapes - PE, **EDNA MARIA DE AZEVEDO**, brasileira, casada, técnica em saúde, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 268.599.394-00, portadora da Carteira de identidade sob o número 2.017.924 SSP/PE, residente e domiciliada à Rua José Pedro pontes, número 58, Centro, na cidade de São Caetano, estado de Pernambuco vem perante V.Sa., expor e requerer o que se segue:

30
28

PRIMEIRAMENTE informamos a esta conceituada companhia de seguros a existência de tentativa de fraude no sinistro de número 2007/244021.

Os ora requerentes interpuseram solicitação para recebimento de sinistro pela morte do seu esposo e pai ELIAS AMANÇO DE AZEVEDO, em acidente ocorrido na BR 232. Os requerentes fizeram requerimento de sinistro número 2007/196108, na seguradora Delphos.

Neste requerimento de número 2007/196108, foi informado naquela seguradora a existência de viúva como também 08 (OITO) FILHOS HERDEIROS e beneficiários.

Em contra partida no sinistro 2007/244021, os requerentes - herdeiros filhos do falecido - não informaram a existência de outra família de seu pai, isto é, os quatros irmãos filhos do falecido ELIAS AMANÇO DE AZEVEDO com a Sra. Alzira Maria de Azevedo.

Quando sonegaram a verdade dos fatos para se locupletarem do premio do seguro, também, apresentou uma senhora Severina Pereira como sendo uma companheira, o que também não é verdade.

Diante do Acima exposto, venho requerer essa conceituada companhia de seguros que suspenda todos e quaisquer pagamentos do sinistro n.º 2007/244021, como também, que inclua todos os requerentes na condição de viúva meeira e herdeiros do falecido. Requer também, que receba os documentos ora anexados com o presente requerimento, deferindo a inclusão de todos documentos, como também, de todos os requerentes acima qualificados.

Nestes termos.

Pede requerimento.

31
28

Alzira Maria de Azevedo
ALZIRA MARIA DE AZEVEDO

Edinezia Maria de Azevedo
EDINEZIA MARIA DE AZEVEDO

Eliezer Amancio de Azevedo
ELIEZER AMANCIO DE AZEVEDO

Elânio Amancio de Azevedo
ELÂNIO AMANCIO DE AZEVEDO

Edna Maria de Azevedo
EDNA MARIA DE AZEVEDO

Solicito o bloqueio de pagamento
do Sinistro de numero 2007/24402/
pela morte do seu esposo e pai
ELIAS AMANCIO DE AZEVEDO.em

Acidente Horrido na BR. 232 em
9 de Junho de 2007. Em contra partida
no sinistro 2007/244021, os requerentes
herdeiros filhos do falecido, não
informaram a existência de outra
família de seu pai, isto é os quatro
irmãos filhos do falecido.

ELIAS AMANLIO DE AZEVEDO, Com
sua esposa, a Sra Alzira Maria
de Azeroldo.

Filhos: Edinezia Maria de Azevedo
Elielzer Amancio de Azevedo
Eclânio Amancio de Azevedo
Edna Maria de Azevedo

Diante do acima exposto, venho requerer
essa benfazejante companhia de seguros
que suspenda todos e quaisquer pagamentos
do sinistro nº 2007/244021 como também
que inclua todos os requerentes, ou beneficiários
de vida-meia e herdeiros do falecido.

Ass: Elânio Amancio de Azevedo

Ordemação de Consulta

Solicito o bloqueio de pagamento do sinistro de numero 2007/24402, pela morte do seu esposo e pai, ELIAS AMANCIO DE AZEVEDO, em acidente ocorrido na BR 232 em 9 de Junho de 2007. Em contra partida ao Sinistro 2007/24402, os requerentes herdeiros filhos do Falecido, não informaram a existencia de outra familia de seu pai, isto é os Quatro irmãos filhos do Falecido ELIAS AMANCIO DE AZEVEDO, com sua esposa a Sra ALZIRA MARIA DE AZEVEDO Filhos: EDINEZIA MARIA DE AZEVEDO ELIEZER AMANCIO DE AZEVEDO ELÂNIO AMANCIO DE AZEVEDO EDNA MARIA DE AZEVEDO

Diante do acima exposto, Venho requerer esta Condição Comprimos de seguros que suspenda todos e quaisquer pagamentos do sinistro de nº 2007/24402, como também que inclua os requerentes na condição de Única Órdeira e herdeiros do falecido.

ELÂNIO AMANCIO DE AZEVEDO

END: VILA DOIS IRMÃOS Nº 25

BAIRRO: CAVALheiro

Cidade: TABOATÃO DOS GUARARAPES ESTADO: PE CEP: 54260.003

FONE (081) 32546649

Ass: Elânio Amancio de Azevedo

3/01/2008

34
28

 **Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT**

- 1/1 -

Rio de Janeiro, 09/01/2008
DPVAT/SIN - 01786/2008

Para: Elânio Amancio de Azevedo
Vila Dois Irmãos, nº 25
Cavaleiro
Jaboatão dos Guararapes - PE
54260-003

REF: SINISTRO: 2007/244021
VÍTIMA: ELIAS AMANCIO DE AZEVEDO

Conforme solicitado, procedemos o bloqueio e informamos que cancelamos a reclamação cadastrada junto à Cia. Excelsior de Seguros.

Informamos ainda que, existe sinistro cadastrado anteriormente na Unibanco AIG Seguros sob o nº 2007/196108, a qual recomendamos recomendamos que os documentos referentes ao acidente sejam apresentados para análise.

Atenciosamente



Cristina Grasso
Gerente de Sinistro

P- 100/003088/2008-001
CPS
Anexo: conf. texto



**EXCELSIOR
SEGUROS**

EXCELSIOR SEGUROS

35
8

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 2008.

DPVAT - 2 00143/08

Sr.(a)

SEVERINA VICENTE PEREIRA E OUTROS

Ref: Solicitação de Documentos - Convênio Dpvat
Nº Sinistro de Morte - 2007/244021
Sinistrado - ELIAS AMANCIO DE AZEVEDO

Prezado(a) Senhor(a)

Informamos que o bloqueio foi solicitado pelo Sr. Elânio Amâncio de Azevedo

Obs.: Lembramos que o desbloqueio só poderá ser efetuado por solicitação do mesmo ou por intervenção judicial.

Diante o exposto, ficamos a inteira disposição para prestar mais informações.

Cordialmente,

EXCELSIOR SEGUROS
Setor de Sinistros DPVAT-Convênio

Rua Laura Muller, 116 - Sala 701 - Torre do Rio Sul - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ CEP. 22.290-160.

Tel. (0xx21) 2244-0194 / FAX (0xx21) 2220-4588.

Correio eletrônico: caco@excelsiorseguros.com.br

SEGURADORA ESPECIALIZADA EM SEGUROS HABITACIONAIS



Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2009.

DPVAT - 16663/2009.

Dro. (a)

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Jaboatão dos Guararapes - PE
Av. General Barreto de Menezes, nº 636,
Prazeres - Jaboatão dos Guararapes - PE
Cep: 54.330-000

Ref: Ação de Alvará Judicial
Processo nº 222.2009.005240-2
Expediente nº 2009.0274.001220

Prezado (a) Senhor (a)

Atendendo a determinação deste juízo, informamos que a Seguradora Líder DPVAT efetuou o depósito judicial da indenização DPVAT por morte da vítima **ELLAS AMANCIO DE AZEVEDO**, no valor de R\$ 6.750,00 (Seis mil e setecentos e cinquenta reais), correspondente a parte cabível aos seus 08 (oito) filhos, na condição de herdeiros legais, em favor deste juízo, nos autos desta Ação de Alvará Judicial. (segue cópia em anexo).

Ademais, no que tange ao pagamento dos outros 50% da referida indenização, realizamos o pagamento em 03/09/2009, no valor de R\$ 6.750,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta reais) através de crédito em conta corrente nº 1300021780-0, Agência nº 46 da Caixa Econômica Federal, de titularidade de Srª Severina Vicente Pereira, Inscrito no CPF / MP sob o nº 326.212.804-04. (segue cópia em anexo)

Por fim, ressaltamos que o valor do limite Máximo indenizável previsto pela Lei nº 6.194, de 1974, já com as alterações promovidas pela Lei 11.482, de 2007, é de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

Diante o exposto, ficamos a inteira disposição para prestar mais informações.

Cordialmente,


EXCELSIOR SEGUROS
Setor de Sinistros DPVAT-Convênio

SOS

Rua Lauro Müller, 116 - Sala 701 - Torre do Rio Sul - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ CEP. 22.290-160.
Tel. (0xx21) 2244-0194 / FAX (0xx21) 2220-4588.
Correio eletrônico: caca@excelsiorseguros.com.br

SEGURADORA ESPECIALIZADA EM SEGUROS HABITACIONAIS

DJO - Depósito Judicial Ouro

DJO - Depósito Judicial Ouro



Atenção: consulte através da transação TDX 278
Gratuitas informações complementares no DJO, opção 33
Tipo de documento:

1. Primeiro depósito 2. Depósito em restituição

Agência (pelo DJO)

Cidade

DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Data de depósito: 31/08/2000
Processo: 22220000052402
Cidade: JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

VALIA DE TACADORES E REGISTROS PÚBLICOS

Tipo de depósito: 1. Especial 2. Geral
Número de depósito: 2988-2

Nome do titular: ALVARA JUDICIAL

Nome do depositante: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CPF/CNPJ: 0924896000104

Nome do subscritor: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CPF/CNPJ: 0924896000104

Assinatura do subscritor:

CPF/CNPJ: 0924896000104

Nome do autor/representante: SEVERINA VICENTE PEREIRA

CPF/CNPJ: 0924896000104

Assinatura do autor/representante:

CPF/CNPJ: 0924896000104

Assinatura do depositante:

CPF/CNPJ: 0924896000104

Assinatura do depósito:

CPF/CNPJ: 0924896000104

Assinatura do depósito:

CPF/CNPJ: 0924896000104

Assinatura do depósito:

CPF/CNPJ: 0924896000104

Assinatura do depósito:

CPF/CNPJ: 0924896000104

Assinatura do depósito:

CPF/CNPJ: 0924896000104

Assinatura do depósito:

CPF/CNPJ: 0924896000104

Assinatura do depósito:

CPF/CNPJ: 0924896000104

Assinatura do depósito:

CPF/CNPJ: 0924896000104

Assinatura do depósito:

CPF/CNPJ: 0924896000104

Assinatura do depósito:

CPF/CNPJ: 0924896000104

Assinatura do depósito:

CPF/CNPJ: 0924896000104

Assinatura do depósito:

CPF/CNPJ: 0924896000104

Assinatura do depósito:

CPF/CNPJ: 0924896000104

Assinatura do depósito:

CPF/CNPJ: 0924896000104

Assinatura do depósito:

CPF/CNPJ: 0924896000104

Assinatura do depósito:

CPF/CNPJ: 0924896000104

Assinatura do depósito:

CPF/CNPJ: 0924896000104

Assinatura do depósito:

CPF/CNPJ: 0924896000104

Assinatura do depósito:

CPF/CNPJ: 0924896000104

Assinatura do depósito:

CPF/CNPJ: 0924896000104

Assinatura do depósito:

CPF/CNPJ: 0924896000104

Assinatura do depósito:

CPF/CNPJ: 0924896000104

Assinatura do depósito:

CPF/CNPJ: 0924896000104

Assinatura do depósito:

CPF/CNPJ: 0924896000104

Assinatura do depósito:

CPF/CNPJ: 0924896000104

Assinatura do depósito:

CPF/CNPJ: 0924896000104

Assinatura do depósito:

CPF/CNPJ: 0924896000104

Assinatura do depósito:

CPF/CNPJ: 0924896000104

TR 278 - Depósito Judicial RDO
60/09/2000 17.09.01 17.09.10150 0528058 00101
Valor Total R\$ 6.750,00
Em Dinheiro R\$ 6.000,00
Em Cheque R\$ 750,00
LITE 09.000
Cta RDO Judicial: E-880.107.189.555 Part: 001
Cta RDO Judicial: E-880.107.189.555 Part: 001
Justiça E



Comprovante de DOE Via COMPE

Pagador: SEGURADORA LIDER
Finalidade: Crédito em Conta

Favorecido: SEVERINA VICENTE PEREIRA

Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agencia: 0046- AFOGADOS

Conta: 1.300.021.780-0

CPF/CNPJ: 326.212.804-04

Data de Emissão: 03.09.2009

Valor (R\$): 6.750,00

Nr. Autenticacao: 4.2F6.988.25F.E0E.24C



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0049349-36.2011.8.17.0810 Outros Ord

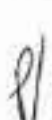
CGJPE
FLS. 0039
50ª Vara

CERTIDÃO

Certifico que na data de hoje, 19.10.11 recebi o presente feito, devidamente registrado eletronicamente sob o nº 0049349-36.2011.8.17.0810

O referido é verdade e dou fé.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de outubro de 2011.

 Carina Cabral Peres
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Jaboaão dos Guararapes.

Do que para constar, lavrei este termo.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de outubro de 2011.

 Carina Cabral Peres
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

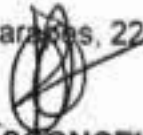
JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES

PROC. Nº 0049349-36.2011.8.17.0810

DESPACHO

Cite-se a parte demandada, inclusive o litisconsorte indicado à fl. 04 dos autos, para que, querendo, respondam aos termos da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de dezembro de 2011.


CARLA DE VASCONCELLOS RODRIGUES
Juíza de Direito



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

Comarca de Jaboatão dos Guararapes – 5ª Vara Cível – Fone: 0xx81-3461.5623
Avenida Barreto de Menezes, 636 – Prazeres
Jaboatão dos Guararapes - PE
CEP 54330-000

Destinatário:

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
AV. MARQUÊS DE OLINDA, Nº 175
RECIFE – PE CEP 50030-000

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº 0049349-36.2011.8.17.0810

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PAGAMENTO INDEVIDO
DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

PARTE AUTORA: ALZIRA MARIA DE AZEVEDO E OUTROS

Através da presente, na forma do artigo 222 do CPC, CITA a parte demandada acima, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar a ação mencionada, sob pena de revelia, tudo conforme despacho de fls. 40 e petição inicial, cuja cópia segue em anexo ao presente, que passa a fazer parte integrante deste. Dada e passada nesta cidade do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, 5a. Vara Cível, aos 11 de janeiro de 2012.

ADVERTÊNCIA. (Artigo 285 do CPC): "NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR".


CARINA CABRAL PERES
Chefe da Secretaria da 5a. Vara Cível



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Comarca de Jaboatão dos Guararapes – 5ª Vara Cível – Fone: 0xx81-3461.5623
Avenida Barreto de Menezes, 636 – Prazeres
Jaboatão dos Guararapes - PE
CEP 54330-000

Destinatário:

SEVERINA VICENTE PEREIRA
RUA ARUÁ FERREIRA DE LIMA, Nº 43 SUCUPIRA
JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE CEP 54.000-000

CARTA DE CITAÇÃO

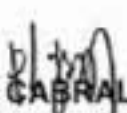
Processo nº 0049349-36.2011.8.17.0810

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PAGAMENTO INDEVIDO
DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

PARTE AUTORA: ALZIRA MARIA DE AZEVEDO E OUTROS

Através da presente, na forma do artigo 222 do CPC, CITA a parte demandada acima, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar a ação mencionada, sob pena de revelia, tudo conforme despacho de fls. 40 e petição inicial, cuja cópia segue em anexo ao presente, que passa a fazer parte integrante deste. Dada e passada nesta cidade do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, 5a. Vara Cível, aos 11 de janeiro de 2012.

ADVERTÊNCIA. (Artigo 285 do CPC): "NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR".


CARINA CABRAL PERES
Chefe da Secretaria da 5a. Vara Cível

0049349-36.2011.8.17.0810 Outros Ord

CGJPE	
FLS. 0043	✓
50	Vara

Juntada

Nesta data junto a estes autos o AR nº RQ 61182063-0 BR que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de janeiro de 2012.


P/ Carina Cabral Peres
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0049349-36.2011.8.17.0810 Outros Ord

CGJPE
FLS. 0045
501 Vara

Juntada

Nesta data junto a estes autos o AR nº RQ 61182055-5 BR que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Jaboatão dos Guararapes, 1º de fevereiro de 2012.


Carina Cabral Peres
Chefe de Secretaria

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

EVERINA VICENTE PEREIRA

JUA ARUÁ FERREIRA DE LIMA, Nº 43 SUCUPIRA
BOATÃO DOS GUARARAPES - PE CEP 54.000-000

ART. CIT. NPU. 49349-36.2011

DESCRIÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIPTION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / NOM USUEL DU RECEPTEUR

ELEMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
EMISSOR / ORGÃO EMISSORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

2.204.236

91800415

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

CDD CAVALTEIRO

PAIS 15 JAN 2012

2

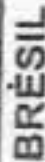
27

NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIO / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

23 JAN 2012

PE



AR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

19 JAN 2012

PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREGO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOR

RETURN

RAVADA CÍVEL DE JAROTÃO DOS GUARARAPES

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ENDEREÇO

FORUM DESEMBARGADOR HENRIQUE CAPITULINO

AV. BARRETO DE MENEZES, 636 - PRAZERES

JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, CEP: 54.330-000

CIDADE / LOCALIDADE

UF

REAL

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RQ 61182055 5 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVAS DE LIVRAISON

...

—

71



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0049349-36.2011.8.17.0810 Outros Ord

CGJPE
FLS. 0047
501 Vara

Juntada

Nesta data junto a estes autos a contestação nº 2012.680.0005768 que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Jaboatão dos Guararapes, 8 de fevereiro de 2012.


Carina Cabral Peres
Chefe de Secretaria

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Flávia Nonato	Gabrielle Souza	Cristina Ferreira
Henrique A. F. Motta	Evelyn Castillo	Nicole Riente	Vivian S. de Araújo
Fábio João Soito	Osmar Aquino	Patrícia Diogo	Augusto Acquarone
João Paulo Martins	Rafael Bandeira	Graziela Cruz	Wagner Rodrigues
Joselaine Maura Figueiredo	Fernanda Silveira	Jonatã T. Brandão Lima	Amanda Mendes
Marcelo Côco	Flávia Seixas	Roberta Marinho	
Fernando Barbosa	Natália Quirino	Amanda Silva	
Alessandra Modolo	Cecília Chequer	Tiago Stoler	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES / PE.

ad. 5.15
ay. Cont. 10

Processo n.º 0049349-36.2011.8.17.0810

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Avenida Marques de Olinda, 175 - Recife Antigo, Recife - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.054.826/0001-92 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALZIRA MARIA DE AZEVEDO E OUTROS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 275 e seguintes da Lei Adjetiva Civil, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

protesta, ainda, por todo o gênero de provas admitido em direito, especialmente documental suplementar e depoimento pessoal dos Autores, sob pena de confissão.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço **Rua Quarenta e Oito, 138 - Espinheiro, Recife/PE - CEP: 52020-060.**

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome do advogado, **João Alves Barbosa Filho, OAB/PE 4246-D** para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife, 06 de Fevereiro de 2012.


João A. Barbosa Filho
OAB/PE 4246-D

Henrique A. F. Motta
OAB/RJ 113.815

Fábio João Soito
OAB/RJ 114.089

Milena de Oliveira Melo Ferreira
OAB/PE 28.409

Rafael Jose Pessoa Spineli
OAB/PE 26.985

Rafaella Barbosa
OAB/PE 25.393

Megadata Computacoes D.P.V.A.T. 31/01/2012 18:13:05
Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre
DPV010T *** CONSULTA POR ANO/NUMERO SINISTRADO **** D004 / DPV041P

ANO / NUM. / LANC - 2009 / 287660 / 01 COD. DEPEND .. - 299
COD. SEG. - 5690 TIPO DOCUMENTO - 4 EX -
NUM. DOCUMENTO - PE079726300 DT.CADAST.PARC.- 00 / 00 / 0000
CATEGORIA - 01 DT. SINISTRO . - 09 / 06 / 2007
DT. CADAST.... - 27 / 08 / 2009 DT. RATEIO ... - 04 / 09 / 2009
NATUREZA - 1 CPF VITIMA - 01009419404
NOME DA VITIMA - ELIAS AMANCIO DE AZEVEDO
DT. NASC. - 04 / 09 / 1930 VALOR INDENIZ. - 6.750,00
SEQUENCIA - 003 VLR COR.MON/JUR- 0,00
COD. REC/RECL. - 2 DT. PAGAMENTO - 01 / 09 / 2009
NOME RECEBEDOR - SEVERINA VICENTE PEREIRA
CPF/CGC RECEB. - 00032621280404 DT. ATUALIZ... - 31 / 08 / 2009
PROCURADOR/INT.-
CPF/CGC PRC/INT-
DELEGACIA - 15* BOLETIM - 0403
REGULACAO - 1 UF DELEGACIA - PE
DT. RECLAMACAO - 25 / 09 / 2007 SUB-JUDICE ... - DT. RECEB.
LANC.MANUAL,LANC JUDICIAL, CONF. PGTO - / /
ENTER = CONTINUAR

PF03 = FIM

PF07 = VOLTA MENU

-----* 57
Megadata Computacoes D.P.V.A.T. 31/01/2012 18:13:23 *
Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre *
D226/DPV226T D004 / DPV226P *
-----*

*** PAGAMENTO POR NUMERO DE SINISTRO *****

CODIGO DA SEGURADORA - 5690
CODIGO DA DEPENDENCIA - 299
NUMERO DO SINISTRO - 2009 / 287660 / 01
SERIE DO CHEQUE - 611000
NUMERO DO CHEQUE - 000000
BCO/AG-DV/CONTA-DV/DVA- 104 / 00046- / 001300021780-0 /
VALOR DO PAGAMENTO - 6.750,00
STATUS DO PAGAMENTO - 1
DATA DE EMISSAO - 03 / 09 / 2009
COD. DO RECEB./BENEF. - 2
NOME DO BENEFICIARIO - SEVERINA VICENTE PEREIRA
CPF/CGC BENEFICIARIO - 00032621280404
DATA LANCAMENTO BANCO - 03 / 09 / 2009
FORMA DE PAGAMENTO - CREDITO CONTA CORRENTE
* STATUS * 0=PENDENTE 1=PAGO BANCO 2/4=CANCEL. S.LIDER 3=CANCEL. PRAZO

ENTER = CONTINUAR

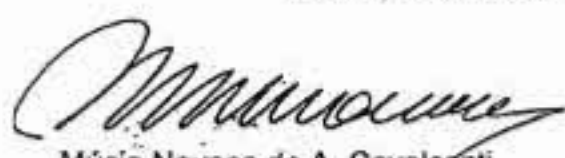
PF03 = FIM

PF07 = VOLTA MENU

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores MÚCIO NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, casado, Economista, RG nº 1.118.805- SSP/PE, CPF. nº 093.656.054-15 residente e domiciliado em Recife/PE e JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO, brasileiro, casado, administrador registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 4.246, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815, FÁBIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089, todos integrantes da sociedade de advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com escritório na Rua São José, 90 Grupo 811/812, 8º andar, Centro, CEP 20.010.020, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, tel.: (21) 2117.4444 e 2531.9710, aos quais, independentemente de ordem de nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, para representar os interesses da Outorgante nos processos de cobrança de indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, por força do disposto na Lei nº 6.194/74 e legislação complementar, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, efetuar levantamento de Alvarás, nomear prepostos para representação da Outorgante nos autos dos processos em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Recife, 23 de Janeiro de 2007



Múcio Novaes de A. Cavalcanti
Diretor Vice-Presidente



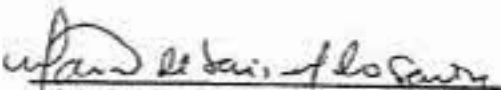
José Tupinambá Coelho
Diretor Administrativo Financeiro

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada **JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, todos os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007


Marcelo Davoli Lopes


Maristella de Farias Melo Santos

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA
Matriz: Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2544-0277. Reconheço
por semelhança as firmas dos MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE
FARIAS MELO SANTOS
Cod: 011505788206 (SCR3)
Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2007
Em testemunho da verdade
S. Serv. 11
1. 11
8. 11
102 TJ+FUNDOS
DENTO CANDIDO BERNARDES - ESC. - SUBSTITUTO Total





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

PORTARIA/SUSEP/DECON/Nº 08 , de 13 de fevereiro de 2001

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, no uso da competência delegada pelo Sr. Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 10.001890/00-02.

RESOLVE:

Aprovar as alterações introduzidas nos artigos 7º e 14 do Estatuto Social da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, com sede na cidade de Recife - PE, conforme deliberações de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas cumulativamente em 31.03.2000.

Daniilo Cláudio da Silva
DANILO CLÁUDIO DA SILVA
Departamento de Controle Econômico - DECON
Chefe



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0049349-36.2011.8.17.0810 Outros Ord

CGJPE
FLS. 0070
50 Vara

Juntada

Nesta data junto a estes autos a contestação nº 2012.680.0006173 que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de fevereiro de 2012.


Carina Cabral Peres
Chefe de Secretaria

71
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE.

cto 04
PROCESSO Nº 49349-36.2011.

SEVERINA VICENTE PEREIRA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, através de seu advogado conforme instrumento procuratório em anexo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar CONTESTAÇÃO.

PRELIMINAR

Inicialmente, requer a esse digníssimo juízo que sejam citados na qualidade de litisconsortes os demais filhos (04) que receberam a quota parte do seguro DPVAT, para ingressarem no pólo passivo da demanda.

Conforme narra em sua peça vestibular o de cujus tinha outra família, dessa forma o seguro foi pago a ré (litisconsorte) o valor de R\$6.750,00.

Ocorre excelência que, na condição de companheira meeira, faz jus de fato a ré litisconsorte a receber a importância acima mencionada, não entendendo o porquê de figurar na presente demanda.

De outro viés, caberia a parte autora a requerer a esse juízo que os demais filhos que perceberam a outra parte do seguro DPVAT, venham a figurar na presente demanda. Ocasão que requer a esse juízo que os demais filhos que perceberam a outra quantia sejam incluídos no pólo passivo da presente demanda.

Assim, diante do exposto, REQUER:

Que figurem no pólo passivo da demanda os litisconsortes declinados em sede preliminar

A improcedência total da ação em face da ré, pelas razões acima citadas.

Que se digne Vossa Excelência, em condenar a autora ao pagamento das cominações legais de estilo.

A citação dos demais filhos: ELIEL AMANCIO DE AZEVEDO, ELIOMAR AMANCIO DE AZEVEDO, ELIAS AMANCIO DE AZEVEDO JUNIOR E GILZELENE TEIXEIRA DE AZEVEDO; para figurarem como litisconsortes no pólo passivo da demanda no seguinte endereço: Rua Everaldo Cordeiro de Souza, nº 544, Cidade Jardim, Caruaru-PE. CEP 55020-420.

TERMOS QUE PEDE

E ESPERA DEFERIMENTO

Recife, 9 de fevereiro de 2012.



ALEXANDRE GALDINO DE OLIVEIRA

045/86 24.423



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0049349-36.2011.8.17.0810 Outros Ord

CGJPE

FLS. 0074

501 Vara

Juntada

Nesta data junto a estes autos a petição nº
2012.680.0006154 que se segue. Do que para
constar, lavrei este termo.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de fevereiro
de 2012.

P/ 
Carina Cabral Peres
Chefe de Secretaria

75
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE.

PROCESSO Nº 49349-36.11.

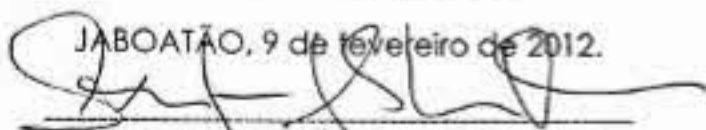
ento 14

SEVERINA VICENTE PEREIRA, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência através de seu advogado legalmente constituído, requerer a juntada da procuração em anexo.

TERMOS QUE PEDE

E ESPERA DEFERIMENTO

JABOATÃO, 9 de fevereiro de 2012.



ALEXANDRE GALDINO DE OLIVEIRA
OAB-PE 24.423.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SEVERINA VICENTE PEREIRA, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG. 9.20423 SDS/PE e CPF/MF 328.91284-01, residente e domiciliada na Rua Ferreira Lima, nº 43, Sucupira, Jaboatão dos Guararapes, CEP 54.210-140, nomeia e constitui como seu bastante procurador o abaixo elencado.

OUTORGADO: ALEXANDRE GALDINO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PE-24.423; com endereço profissional na Rua Francisco Alves, nº 75, Sl 304, Ilha do Leite, Recife-PE, CEP 50070-490.

PODERES: A outorgante nomeia e constitui como seus bastantes procuradores os Bels acima citados a quem confere amplos poderes para, atuação no foro em geral, com a cláusula *ad judicla et extra*, em qualquer juízo, instância, ou tribunal, estando o mandatário autorizado a confessar, desistir, transigir, firmar acordos, receber e dar quitação, nos termos do art.38 do CPC, podendo ainda o mandatário substabelecer com ou sem reserva de poderes, em fim, praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho do presente mandato, perante a justiça de Pernambuco.

Recife, 31 de janeiro de 2012.



SEVERINA VICENTE PEREIRA



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

77
7

Processo nº 0049349-36.2011.8.17.0810

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Jaboatão Guararapes. Dou fé. Do que para constar, lavrei este termo. Jaboatão dos Guararapes, 28 de fevereiro de 2012.

Carina Cabral Peres
Chefe de Secretaria

DESPACHO ORDINATÓRIO

Art. 162, § 4º do CPC e Instrução Normativa nº 01/2009

Intime-se à parte autora para que se pronuncie sobre a contestação e documentos anexos, no prazo de dez (10) dias.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de fevereiro de 2012

CARINA CABRAL PERES
Chefe da Secretaria da 5ª Vara Cível

CERTIDÃO PUBLICAÇÃO DESPACHO DIÁRIO OFICIAL

Certifico que o despacho acima foi publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco nesta data, através da **PAUTA DE DESPACHO** nº ____/2012. O certificado é verdade. Dou fé.

Jaboatão dos Guararapes, ____ de ____ de 2012.

Chefe da Secretaria da 5ª Vara Cível



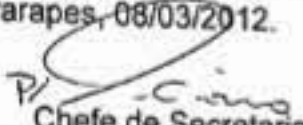
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0049349-36.2011.8.17.0810 Outros Ord

CGJPE
FLS. 0078
50 Vara

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Dra. advogada Ana Cláudia Sergio de Almeida (PE012831) retirou estes autos da Secretaria sob protocolo, ciente de que deverá devolvê-los no prazo legal.
Jaboatão dos Guararapes, 08/03/2012.


Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0049349-36.2011.8.17.0810 Outros Ord

CGJPE
FLS. 0079
50 Vara

Juntada

Nesta data junto a estes autos réplica à contestação nº 2012.680.0010273 que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de março de 2012.


Carina Cabral Peres
Chefe de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de
Jaboatão dos Guararapes.

222 2012.490.0010273 12-05-2012 11:17 12408 IVIA

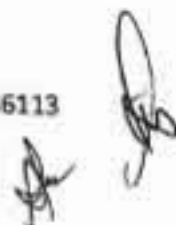
Alzira Maria de Azevedo e Outros, qualificados
nos autos da **Ação de Indenização**, processo nº 0049349-
36.2011.8.17.0810, em tramitação por essa Vara, vem com o devido
respeito e acatamento a presença de V. Exª, por suas advogadas que
abaixo subscrevem apresentar **Replica a Contestação** oferecida:

A peça Contestatória corrobora os fatos elencados na
peça inicial, requerendo a procedência parcial do pedido dos
Contestados, ou seja, pagamento dos 50% (cinquenta por cento) que
fazem jus, com os acréscimos legais..

A Jurisprudência Pátria assim assegura:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - SEGURO DPVAT - FALECIMENTO DE PAI
EM ACIDENTE DE TRÂNSITO - INTERESSE DE AGIR.

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - SEGURO DPVAT
- FALECIMENTO DE PAI EM ACIDENTE DE
TRÂNSITO - INTERESSE DE AGIR -
EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA -
DESNECESSIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART.
5º, XXXV DA CF/88 - INDENIZAÇÃO -
QUANTIFICAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS -
POSSIBILIDADE - LEI nº 6.194/74 -
APURAÇÃO DO VALOR DEVIDO - CORREÇÃO
MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DA
DATA DO SINISTRO.



(TJMG - AC 1.0056.05.106859-3/001 -
Negaram provimento)

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARBACENA
JUIZ DE DIREITO: MARCOS ALVES DE
ANDRADE

PROCESSO Nº 005605106859-3
AUTORES: E
RÉ: APS SEGURADORA S/A

S E N T E N Ç A

Vistos,

etc.

..... e, menores, assistidos e representados, respectivamente, pela sua mãe, Sra., promovem a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO contra APS SEGURADORA S/A, objetivando receber a quantia equivalente a 40 (quarenta) vezes o valor do salário mínimo, corrigida monetariamente, cujo montante é de R\$ 12.000,00, referente ao seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT), em razão da morte de seu pai, vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 13 de agosto de 2003, conforme relatado na peça vestibular.

Inicial instruída com documentos (fls. 07/26). A ré ofereceu contestação, acompanhada com documentos (fls. 30/41), arguindo, preliminarmente, a carência de ação, por ilegitimidade ativa ad causam, por precaução, cabendo aos autores demonstrarem sua qualidade de beneficiários do seguro, e falta de interesse processual, ao argumento de inexistência de prévio requerimento administrativo. No mérito, sustenta, em suma, que não há que se falar em inversão do

ônus da prova, uma vez que não existe relação de consumo. Assevera que as Leis 6.205/75 e 6.423/77 revogaram o preceito contido no artigo 3º, alínea "a", da Lei n. 6.194/74, proibindo, expressamente, a utilização do salário mínimo como fator de atualização monetária, o que também é proibido pelo inciso IV, do artigo 7º, da Constituição Federal. Argúi que o valor da indenização referente ao seguro obrigatório é aquele determinado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, que, atualmente, é de R\$ 10.300,00. Prossegue, alegando que os juros devem ser contados a partir da citação e a correção monetária deve incidir a partir do ajuizamento da ação.

Réplica, contrariando os autores os argumentos expendidos na contestação, à fls. 43/51.

Concitadas as partes a especificarem provas, somente os autores se manifestaram, afirmando que não tinham outras provas a produzir e pediram o julgamento antecipado (fls. 52v.).

O ilustre órgão do Ministério Público exarou seu erudito parecer de fls. 57/61, opinando pela procedência do pedido inicial.

É o Relatório.

Examinados, D E C I D O.

Sendo a questão de mérito unicamente de direito, não havendo necessidade da produção de outras provas, além das já existentes nos autos, conheço diretamente do pedido, com fulcro no inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil.

Cuida-se de ação de indenização proposta por e em face de APS SEGURADORA S/A, objetivando receberem a quantia equivalente a 40 (quarenta) vezes o valor do salário mínimo, cujo montante hoje seria de R\$ 12.000,00, corrigida monetariamente, referente ao seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT), em razão da morte de seu pai, vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 13 de agosto de 2003.

A ré invocou, na contestação, a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam, como precaução, salientando a necessidade de se verificar a qualidade dos autores para pleitearem a verba indenizatória do seguro obrigatório em questão. Dispõe o artigo 4º da Lei 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não:

Art. 4º. A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

O Código Civil de 2002, quanto à ordem da vocação hereditária, estabelece:

Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:



I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, os autores da herança não houver deixado bens particulares;

II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;

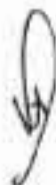
III - ao cônjuge sobrevivente;

IV - aos colaterais.

Art. 1.830. Somente é reconhecido direito sucessório ao cônjuge sobrevivente se, ao tempo da morte do outro, não estavam separados judicialmente, nem separados de fato há mais de dois anos, salvo prova, neste caso, de que essa convivência se tornara impossível sem culpa do sobrevivente.

Considerando que a vítima, ao tempo de sua morte, era separada judicialmente (fls. 09 e 12), os autores possuem legitimidade para postular o recebimento da indenização referente ao seguro obrigatório (DPVAT), tendo em vista que são seus herdeiros legais, observando-se a ordem de vocação hereditária prevista no artigo 1.829 do Código de Processo Civil.

Cabia à ré comprovar a existência de eventuais beneficiários preferenciais do seguro DPVAT em discussão nestes autos, o que não se vislumbra. Invocou, ainda, a ré, a prefacial de falta de interesse de agir, ante a ausência de prévio



requerimento

administrativo.

O pleno acesso ao Judiciário é um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988, assim, não é cabível impor a alguém a obrigação de propor processo administrativo, pois a lei não exige tal desiderato e, além disso, a recusa do pagamento da cobertura securitária em questão se sustentaria pelos mesmos motivos expendidos nesta via judicial. O interesse de agir nasce da necessidade de obter através do processo judicial a proteção ao interesse substancial, tutelando desfazimento de eventual prejuízo pela via judicial ante a resistência da outra parte. A propósito, vale conferir a seguinte jurisprudência:

DPVAT - AÇÃO JUDICIAL - INTERESSE DE AGIR - DESNECESSIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - FALTA DO DUT E DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL - IRRELEVÂNCIA - PROVA DE QUE A MORTE DECORREU POR ACIDENTE DE TRÂNSITO.

- Releva-se a falta de interesse de agir quando se torna irrelevante obrigar aos autores à propositura de processo administrativo objetivando recebimento do DPVAT por inexistir tal obrigação legal e quando ficar evidenciado que a recusa do pagamento da cobertura securitária se daria pelos mesmos motivos expendidos pela seguradora na contestação. (...).

Rejeito, pois, mais esta prefacial. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da



existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado (Lei 6.194/74, art. 5º).

É incontroverso e os documentos acostados comprovam que o pai dos autores faleceu em razão de acidente de trânsito, sendo, assim, legítimo o reclamo inicial. Pretendem os autores que o valor da condenação seja fixado em 40 vezes o valor do salário mínimo, que, no seu entendimento teria o montante de R\$ 12.000,00, ao tempo do ajuizamento da presente ação.

A ré argumenta que o valor do seguro obrigatório é aquele fixado através de resolução expedida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), que, atualmente, seria de R\$ 10.300,00 para o evento morte. Aduz, ainda, que o valor da indenização do referido seguro deve ser desvinculado do salário mínimo, tendo em vista que o preceito contido no artigo 3º, alínea "a", da Lei 6.194/74, foi revogado pela Leis nº 6.205/75 e 6.423/77 e o inciso IV do artigo 7º, da Constituição Federal, igualmente proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

O valor do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor, por morte, por pessoa vitimada, deve corresponder ao valor de 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país, conforme dispõe, claramente, o artigo 3º, letra "a", da lei 6.194/74, não havendo incompatibilidade entre a referida norma especial e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção

monetária.

As Leis 6.205/75 e 6.423/77 e o artigo 7º, IV, da Constituição Federal de 1988, não revogaram a Lei 6.194/74, quanto ao critério de fixação da indenização do seguro obrigatório em salários mínimos. O que tais normas jurídicas vedaram foi a utilização do salário mínimo como coeficiente de atualização monetária, sendo legítima a sua aplicação como padrão de valor, ou seja, como quantificador, apenas para que se possa calcular o montante do seguro devido. Destarte, não tem o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) ou qualquer outro órgão, oficial ou não, como impor, por simples resolução, a desconstituição de lei federal específica ao assunto.

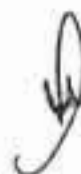
O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). (...).

Finalmente, "para se chegar à quantificação correta da indenização, deve-se tomar o valor do salário mínimo vigente na época do sinistro, momento em que surge a pretensão indenizatória, aplicando-se, sobre o valor devido, correção monetária, desde a data do

acidente, bem como juros moratórios, a partir da citação"

Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional e devidos desde a citação inicial, nos termos dos artigos 405 e 406 do Código Civil. De acordo com o artigo 161 e seu parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, os juros de mora devidos à Fazenda Nacional, se a lei não dispuser de modo diverso, serão calculados à taxa de um por cento ao mês. Portanto, deverá a ré pagar aos autores a quantia equivalente a 40 (quarenta) vezes o valor do salário mínimo vigente à época do sinistro, que era de R\$ 240,00, ou seja, R\$ 9.600,00, corrigida desde então e acrescida de juros de mora a partir da citação.

ANTE O EXPOSTO, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré, APS SEGURADORA S/A, a pagar aos autores, e, a quantia equivalente de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), corrigida monetariamente, desde a data do sinistro (13/08/2003), com base na tabela da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, publicada para este fim, e acrescida de juros moratórios, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (17/10/2006). Como corolário da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação.



As importâncias destinadas aos autores, metade para cada um, deverão ser depositadas em cadernetas de poupança, em seus nomes, na agência local do Banco do Brasil, pela própria ré, que comprovará em seguida, e estarão disponíveis quando completarem a maioridade, ou antes, comprovada a necessidade através de procedimento próprio.

P. R. I.
Barbacena, 16 de junho de 2006.

Marcos Alves de Andrade
Juiz de Direito

Independente destes fatos, clara esta que existem diversas teses, e que estão surgindo com sentenças favoráveis, mostrando concretamente o acometido de múltiplas irregularidades por conta do instituidor do seguro, e que graças a decisões justas e desprendidas de laço político, vem trazendo justiça e igualdade para muitas pessoas, que direta ou indiretamente são favorecidas por elas.

Pelo exposto requer a total improcedência das arguições elencadas na peça contestatória, passando a apreciar o mérito da questão. Vale salientar o pedido de procedência parcial em sua peça contestatória.

Nestes Termos

Pedem e Esperam Deferimento.

Recife, 09 de março de 2012.

Luciene do Nascimento Silva
Advogada

90



Luciene do Nascimento Silva

OAB nº 14.491



Ana Claudia Sergio de Almeida

OAB nº 12.831



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0049349-36.2011.8.17.0810 Outros Ord

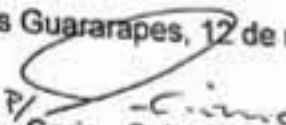
CGJPE
FLS. 0091
50 Vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Do que para constar, lavrei este termo.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de março de 2012.


P/ Carina Cabral Peres
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

92
C

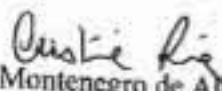
proc. nº 0049349-36.2011.8.17.0810

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que os valores pleiteados pelos autores foram levantados por ordem judicial, exarada nos autos da Ação de Alvará Judicial nº 0005240-05.2009.8.17.0810, que tramitou na Vara de Sucessões e Registros Públicos desta Comarca, estando atualmente arquivados.

Destarte, intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, juntarem aos autos cópia integral da Ação de Alvará Judicial nº 0005240-05.2009.8.17.0810.

Jaboatão dos Guararapes, 17 de agosto de 2012.


Cristina Reina Montenegro de Albuquerque
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE
5ª (QUINTA) VARA CÍVEL

Av. Barreto de Menezes nº 636 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes-PE

Processo Nº: 0049349-36.2011.8.17.0810

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: Alzira Maria de Azevedo

Autor: EDNEZIA MARIA AZEVEDO

Autor: ELIEZER AMANCIO DE AZEVEDO

Autor: EDNA MARIA DE AZEVEDO

Autor: ELANIO AMANCIO DE AZEVEDO

Advogado: PE014491 - Luciene do Nascimento Silva

Advogado: PE012831 - Ana Cláudia Sergio de Almeida

Réu: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado: PE004246D - João A Barbosa Filho

Réu: SEVERINA VICENTE PEREIRA

Advogado: PE024423 - Alexandre Galdino da Oliveira

Despacho : Compulsando os autos, verifico que os valores pleiteados pelos autores foram levantados por ordem judicial, exarada nos autos da Ação de Alvará Judicial nº 0005240-05.2009.8.17.0810, que tramitou na Vara de Sucessões e Registros Públicos desta Comarca, estando atualmente arquivados. Destarte, intímam-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, juntarem aos autos cópia integral da Ação de Alvará Judicial nº 0005240-05.2009.8.17.0810.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, a publicação acima circulou no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do dia 27 de setembro de 2012, através da PAUTA DE DESPACHOS Nº 158/2012. Dou fé. Jaboatão dos Guararapes, 27 de setembro de 2012.


Carina Cabral Peres
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE
5ª (QUINTA) VARA CÍVEL

Av. Barreto de Menezes nº 636 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes-PE

Processo Nº: 0048349-30.2011.8.17.0810
Natureza da Ação: Procedimento ordinário
Autor: Alza Maria de Azevedo
Autor: EDNEZIA MARIA AZEVEDO
Autor: ELIEZER AMANCIO DE AZEVEDO
Autor: EDNA MARIA DE AZEVEDO
Autor: ELANIO AMANCIO DE AZEVEDO
Advogado: PE014491 - Luciano do Nascimento Silva
Advogado: PE012531 - Ana Cláudia Sergio da Almeida
Réu: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Advogado: PE004246D - João A. Barbosa Filho
Réu: SEVERINA VICENTE PEREIRA
Advogado: PE024423 - Alexandre Galdino da Oliveira
Despacho: Compulsando os autos, verifico que os valores pleiteados pelos autores foram levantados por ordem judicial, exarada nos autos da Ação de Alvará Judicial nº 0005240-05.2009.8.17.0810, que tramitou na Vara de Sucessões e Registros Públicos desta Comarca, estando atualmente arquivados. Destarte, intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, juntarem aos autos cópia integral da Ação de Alvará Judicial nº 0005240-05.2009.8.17.0810.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, a publicação acima circulou no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do dia 27 de setembro de 2012, através da PAUTA DE DESPACHOS Nº 158/2012. Dou fé. Jaboatão dos Guararapes, 27 de setembro de 2012.


Carina Cabral Peres
Chefe de Secretaria

0049349-36.2011.8.17.0810 Outros Ord

CGJPE
FLS. 0094
501 Vara

Juntada

Nesta data junto a estes autos a petição nº
2012.680.0039927 que se segue. Do que para
constar, lavrei este termo.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de setembro
de 2012.



Carina Cabral Peres
Chefe de Secretaria

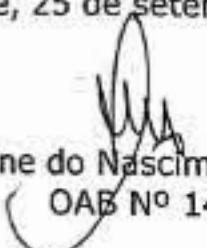
LUCIENE DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADA

95

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

qualificados nos autos **Ação de Alvará Judicial**, processo nº 0049349-36.2011.8.17.0810, em tramitação por essa Vara, vem, respeitosamente, à Vossa presença, por sua advogada infra-assinada em cumprimento de exigência exarada em vosso despacho, juntar aos autos cópias do processo de Alvará Judicial.

Termos em que E. deferimento
Recife, 25 de setembro de 2012.


Luciene do Nascimento Silva
OAB Nº 14.491.

222 2012.560.003927 27-09-2012 11:12 12634 101A

5



Nº do Processo

26

PODER JUDICIÁRIO

~~CX00~~ PERNAMBUCO

5.103

PROCESSO COMUM
PROCEDIMENTO SUMÁRIO

(5240-05.2009)

Pod. Judiciário - Estado de Pernambuco - Corregedoria Geral da Justiça

Emitido em

Página: 001
13/04/2009 17:23

Processo: 222.2009.005240-2

Data Distrib: 08/04/2009 14:48

Classe: Alvará Judicial - Lei 6638/80 [Procedimentos Regidos por
Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos]

Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução > Levantamento de Valor

Vara: Vara de Sucessões e Reg. Públicos da Comarca de Jaboatão

Juiz: Roberto Costa Bivar

Autor: SEVERINA VICENTE PEREIRA

Advogado: Alexandre Galdino de Oliveira

Último Movto: 08/04/2009 - Distribuição - Sorteio Automático



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
KENIA BEATRIZ TENÓRIO PRYSTON DAIA
CAIXOTÓRIO ÚNICO DISTRIBUIDOR
DA COMARCA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE

pes. 02
genu
97

INFORMAÇÃO

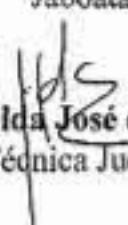
Em atenção ao disposto na Instrução Normativa n.º 003/2009, publicada em 27 de janeiro de 2009, informamos a Vossa Excelência que foi constatada a ausência nesta peça dos requisitos abaixo relacionados:

Processo nº 2009.5240-2 (V. Juízo)

Autor: Severina Vicente Pereira

- ☐ número do R.G.
- ☐ número do C.P.F.
- ☐ número do C.N.P.J.
- ☒ número do Título de Eleitor
- ☒ profissão
- ☐ endereço completo
- ☒ filiação
- ☐ nome por extenso
- ☐ estado civil
- ☐ nome fantasia
- ☐ procuração do advogado

Jaboatão dos Guararapes, 8 de abril de 2009.


Genilda José dos Santos
Técnica Judiciária

Fórum da Comarca de Jaboatão dos Guararapes - Av. Barreto de Menezes, 636 - Prazeres
Jaboatão dos Guararapes - Pernambuco - Fone: (81) 3481-5604
CEP - 54330-000

5240-2
V. 2^a fls 03
98
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA — VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE.

CARTÓRIO DIST.
RECEBI O ORIGINAL
EM 23/03/09
a
tribuna

SEVERINA VICENTE PEREIRA, brasileira, viúva, pensionista, portadora da RG nº 2.204.236, inscrita no CPF/MF 326.212.804-04, residente e domiciliada na Rua Ferreira Lima, nº 43, Sucupira, Jaboatão dos Guararapes, por seu advogado in fine assinado, conforme instrumento procuratório em anexo (doc1), vem perante Vossa Excelência requerer:

EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, vem a autora requerer o benefício da justiça gratuita pelos moldes da lei 1060/50 com a nova redação dada pela lei 7510/86, tendo em vista não ter condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo próprio e de sua família, requerendo os benefícios da assistência judiciária e que sejam nomeados como seu procurador o advogado que subscreve a presente ação.

BREVE EXPOSIÇÃO FÁTICA

No dia 9 de julho do ano de 2007, faleceu na Cidade de São Caetano, vítima de acidente de trânsito, conforme boletim de ocorrência expedido pela Secretaria de Defesa Social (doc.2), e certidão de óbito em anexo (doc 3), o Sr **ELIAS AMANCIO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado de fato com a requerente, profissional liberal, residente e domiciliado na Rua Ferreira Lima, nº 43, Sucupira, Jaboatão dos Guararapes. A prova da relação conjugal se demonstra através do benefício percebido pela requerente em virtude de sua morte, conforme (doc 4)

Além de sua companheira, o de cujus, deixou quatro filhos maiores conforme demonstra registro de nascimento em anexo (doc 5).

21/04
99

Não deixou o de cujus testamento nem bens a inventariar, conforme declaração de inexistência de bens (doc. 6), apenas por ter sido vítima de acidente de trânsito faz jus a requerente e os herdeiros ao recebimento do seguro obrigatório DPVAT.

Diante do exposto, REQUER:

A concessão do benefício da justiça gratuita por se tratar de pessoa pobre na acepção do termo

Que seja determinado por V. Exa a expedição de alvará judicial, propiciando a companheira e aos herdeiros o levantamento do seguro DPVAT no valor de treze mil e quinhentos reais (R\$ 13.500,00) junto à empresa que faz parte do convênio DPVAT, Cia Excelsior Seguros, CNPJ 33054826000192, situada na Avenida Marques de Olinda, nº 175, Santo Antonio, Recife-PE.

A produção de todas as provas em direito admitidas, inclusive a testemunhal se necessário.

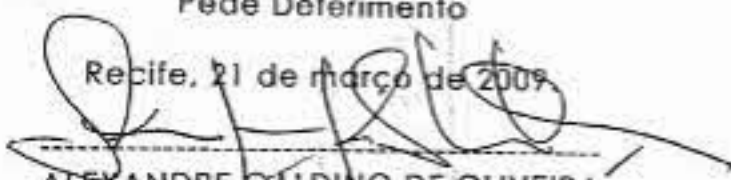
O Pagamento de 20% sobre o levantamento obtido pelo presente alvará.

Dá-se à causa o valor de R\$13.500,00.(treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos

Pede Deferimento

Recife, 21 de março de 2009


ALEXANDRE GALDINO DE OLIVEIRA
OAB/PE 24.423



Doc 1
R. 05
quarta
100

PROCURAÇÃO

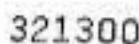
OUTORGANTE: SEVERINA VICENTE PEREIRA, brasileira, aposentada, portadora do RG nº 2.204.236, inscrita no CPF/MF 326.212.804-04, residente e domiciliada na Rua Ferreira Lima nº 43, Sucupira, Jaboatão dos Guararapes, CEP 54.210-140 nomeia e constitui como seus bastantes procuradores os abaixo elencados.

OUTORGADOS: ALEXANDRE GALDINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB-PE-24.423; MAURÍCIO ANTÔNIO DO REGO, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB-PE-22.320, ambos com endereço profissional no rodapé da presente procuração.

PODERES: A outorgante nomeia e constitui como seus bastantes procuradores os advogados acima citados a quem confere amplas poderes para, atuação no foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer juízo, instância, ou tribunal, estando os mandatários autorizados a confessar, desistir, transigir, firmar acordos, receber e dar quitação, nos termos do art. 38 do CPC, podendo ainda os mandatários substabelecer com ou sem reserva de poderes, em fim, praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho do presente mandato, especialmente para ingressar com ação perante a Justiça de Pernambuco.

Recife, 13 de março de 2009.

SEVERINA VICENTE PEREIRA.



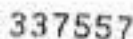
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
BOLETIM DE Ocorrência

0903/2002

[Handwritten signature]

101

[illegible]



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

0403/2008

Fr. 04
game

10.4

[illegible]

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
101ª CIRCUNSCRIÇÃO DE POLÍCIA - SÃO CAETANO - PE.



Certidão

Leonildo Pinto Negreiros Júnior,
estabelecido de polícia, no uso de suas atribuições legais, etc.

CERTIFICA A REQUERIMENTO DE PARTE INTERESSADA, aos fins necessários, que nesta unidade policial tramitou um procedimento policial objetivando a apuração da morte violenta do popular ELIAS AMÂNCIO DE AZEVEDO, ocasionada por acidente de trânsito envolvendo o veículo FORD/ESCORT DE PLACAS KM-3741, ocorrido em data de 09/06/2007, na BR 232, Km 144,5 originário da ocorrência policial PCPE nº 0403/2007, a qual (inquérito) fora encaminhado à Justiça pública desta comarca sob o nº 013/2008, em data de 20/02/2008.

Ficou apurada no feito, bem como consta do aludido RO, que foram vítimas de lesões corporais as pessoas de ELIEL AMÂNCIO DE AZEVEDO e SEVERINA VICENTE FERREIRA, natural de Vitória de Santo Antão-PE, filha de pai não declarada e de Severina Joaquina da Paixão, RG nº 2204236-5/DG-PE, ambos socorridos a hospital. O referido é verdade. Dou fé. Eu, *[assinatura]* escrivão de polícia que digitei e assino. Dada e passada nesta cidade de SÃO CAETANO-PE e no cartório desta delegacia de polícia, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano dois mil e nove.

Leonildo Pinto Negreiros Júnior
Escrivão de Polícia
Mat 177904-1

1º Serviço Material-Caixa
Rua do Imperador, 280 - São João
João Dias do Amaral
Titular

27 FEB 2008

Certifico que a cópia
de original autógrafo
de *[assinatura]* do Sr. *[nome]*
foi entregue a *[nome]* em
data de 27/01/2008.

Secretaria da Vara de Sucessões e Registros
Públicas da Comarca de São Caetano dos
Guararapes - PE

AUTENTICAÇÃO: esta cópia é autêntica do
original. Em 05/05/08

Confere

[assinatura]
Chefe de Secretaria

11/11/2008
106

PREVIDÊNCIA SOCIAL
SISTEMA NACIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO

CERTIDÃO PIS/PASEP/FGTS

EMPREGADOR ELIAS AMANCIO DE AZEVEDO		CIPR/IDENT.	CNPJ	PIS/PASEP	NUM. BENEFÍCIO
		2179100-00000	01009419404	1704189150-8	1429889702
EMPREGADO VICENTE PEREIRA		VÍNCULO COMPANHEIRA	DATA NASC. 01/01/1955	CERTIFICADO PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 1º, DO ART. 4º, LEI COMPLEMENTAR Nº. 28 DE 11/03/73, LEI Nº. 8.054 DE 24/11/90 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º, DO DECRETO Nº. 55.845 DE 28/03/61, QUE FOI CONCEDIDA A PENSÃO POR MORTE REQUERIDA EM 30/07/2007 DATA DE ÓBITO 09/06/2007 LOCAL E DATA RECIFE PE 30/08/2007 15.0.01.050	

A CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A:

- PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
- PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
- FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
- QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECONCORDÂNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO.
- RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.
- SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADERNETAS DE POUPEIRA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM
- LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO.

Manoel Antônio de Oliveira
MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO INSS



ORTO JUVENILE LYRA
S/O CONJUGADO - FORTALEZA
Poderes de Representação - Escrivão
Moraes, Vitoria - Substituto
Moraes, Vitoria - Substituto
Moraes, Vitoria - Substituto

11 JUN 2008

Certificado que está correto. Logo P.S. e original emitido. Logo P.S. e original emitido. Logo P.S. e original emitido.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
SISTEMA NACIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO

CERTIDÃO PIS/PASEP/FGTS

EMPREGADOR ELIAS AMANCIO DE AZEVEDO		CIPR/IDENT.	CNPJ	PIS/PASEP	NUM. BENEFÍCIO
		2179100-00000	01009419404	1704189150-8	1429889702
EMPREGADO SEVERINA VICENTE PEREIRA		VÍNCULO COMPANHEIRA	DATA NASC. 01/01/1955	CERTIFICADO PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 1º, DO ART. 4º, LEI COMPLEMENTAR Nº. 28 DE 11/03/73, LEI Nº. 8.054 DE 24/11/90 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º, DO DECRETO Nº. 55.845 DE 28/03/61, QUE FOI CONCEDIDA A PENSÃO POR MORTE REQUERIDA EM 30/07/2007 DATA DE ÓBITO 09/06/2007 LOCAL E DATA RECIFE PE 30/08/2007 15.0.01.050	

A CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A:

- PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
- PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
- FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
- QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECONCORDÂNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO.
- RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.
- SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADERNETAS DE POUPEIRA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM
- LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO.

Manoel Antônio de Oliveira
MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO INSS

107
MILITANTE

INSS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL RECIFE-AFOGADOS
RUA JOAO CARLOS GUIMARAES, 147

RECIFE - PE
50770-150

010861

☐ INACUR-SE
☐ CONDIÇÃO INSUFICIENTE
☐ NÃO EXISTE O NÚMERO
ENCARDO
☐ DESCONHECIDO

☐ RECUSADO
☐ NÃO PROCURADO
☐ AUSENTE
☐ FALECIDO

☐ INFORMAÇÃO ESCRITA PELO
PORTUÁRIO/SINDICO

ENTREGADO AO SERVIÇO POSTAL EM: _____

EM: _____

RESPONSÁVEL

VISTO



PREVIDÊNCIA SOCIAL
GATAPREV



000052

|||||

SEVERINA VICENTE PEREIRA
R CARPINA 032
JARDIM SAO PAULO
RECIFE PE
50781-660



5006049370416930000001420630110907



Cartório Registro
Civil de São José

Oficial: Nelson Pimenta Pimenta
Substituto: Otiliano Pimenta
Rua da Concordia, 721

Doc
fls 12
gaur
108

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Pernambuco

Município de Recife

Distrito de São José

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Nelson Pimenta Pimenta Oficial Vitalício
N.º 420 Registro Civil da 3.ª Zona Judiciária

oficial

FLS. 72v

CERTIFICO que no livro n.º 148 de assentamentos, de nascimentos, foi feito
no dia 8 do mês de junho do ano de 1971
o registro de Eliel Amameis de Azevedo
do sexo, Masculino de cor
nascido no dia 25 de maio de 1971

às 10 horas em Recife - Pernambuco

filho de Eliar Amameis de Azevedo
e de Edite Teixeira de Sales

seus avós paternos Manoel Amameis de Azevedo
e Claudius de Azevedo

avós maternos José Teixeira de Sales
e Cremilda Torre de Sales

foi declarante Ogivaldo

Testemunhas: Edson de Moura
Eduardo Ribeiro da Silva

O referido é verdade e dou fé

Observações: Titular de Cartão



Certório Registro
Civil de São José
Distrito de São José
Cidade de Recife
Estado de Pernambuco
Data do Registro: 10/04/70

105
109

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Pernambuco

Município de Recife

Distrito de São José

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Wilson Frazão Fontes Vitalício

oficial

1088

FLS. 177

CERTIFICO que no livro n.º 145 de assentamentos, de nascimentos, foi feito
no dia 14 do mês de Abril do ano de 1970
o registro de Elias Amameio de Azevedo Junior
do sexo, Masculino de cor
nascido no dia 10 de Esterco de 1970.

nasceu em Recife - Pernambuco

filho de Elias Amameio de Azevedo
e de Edite Teixeira de Sales

avós paternos Mansel Amameio de Azevedo
Claudina de Azevedo

avós maternos José Teixeira de Sales
Enomita Torre de Sales

foi declarante Ogeirton

Testemunhas

Edson de Miranda
Aldemir Freitas da Silva

O referido é verdade e dou té

Observações:

Taxa F.U.S.P.

Recife, 14 de Abril de 1970
[Assinatura]
Oficial do Registro Civil Vitalício Oficial Substituto



Cartório Registral
Civil de São José
Oficial Del. Nilson Frazão Pimentel
Substituto: Gilson Frazão Pimentel
Rua da Concordia, 772

Decs
fls 14
out
120

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Pernambuco

Município de Recife

Distrito de São João

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Nilson Frazão Pimentel Oficial Vitalício
do Registro Civil da 3.ª Zona Judiciária

oficial

120.972

FLS. 110

CERTIFICO que no livro n.º 191 de assentamentos, de nascimentos, foi feito
no dia 26 do mês de Dezembro do ano de 1968
o registro de Gilzileme Teixeira de Azevedo
do sexo Feminino de cor
nada no dia 7 de Dezembro de 1968

Em Recife - Pernambuco

Assinado de Elias Amameis de Azevedo
de Edite Teixeira de Sales

Avós paternos Mauvel Amameis de Azevedo Filho
Ana Placidina de Amena

Avós maternos Jose Teixeira de Sales

Excmila Torres de Sales

Ass declarante O genitor

Testemunhas Mauvel Oliveira

Eduardo Miranda

O referido é verdade e dou-lo

Observações:

Taxa F.U.S.P.

Taxa F.U.S.P.

Recife

de 1985
Nilson Frazão Pimentel Oficial Substituto
do Registro Civil da 3.ª Zona Judiciária

de 1985

REPARTAMENTO
CIVIL DE SÃO JOSÉ
Nílson Frazão Pimentel
Oliveira Frazão Pimentel
Rua da Concórdia, 714

Pag. N.º

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL
ESTADO DE Pernambuco

Município de Recife Distrito de São Paulo

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Nílson Frazão Pimentel, Oficial Vitalício
do Registro Civil da 3.ª Zona Judiciária

Nílson Frazão Pimentel Oficial Vitalício
Oficial - Registro Civil da 3.ª Zona Judiciária

CERTIFICO que do livro número 155 de registro, de nascimento, deste Distrito fo
das folhas número 213º o número 13192 o assento u

com o nome de Amancio de Azevedo nascido
em 14 de Dezembro de 1973
horas, em Recife - Pernambuco

do sexo masculino de cor Branca filho de
Amancio de Azevedo

Edite Teixeira de Sales
Mamuel Amancio de Azevedo F. Tho

audina de Azevedo
de Teixeira de Sales

Emila Tonne de Sales
da declaração: Edmundo

Em tempo a avó materna chama-se Ememita Tonne de Sales e o
pai é verdadeiro. Donde

Feito 15 de Janeiro de 1976

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
Cidade de São Caetano - PE
Rua de Vas. D. - 220. 404 - 53



Doc 3
fls 16
junho
112

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DA CIDADE DE
SÃO CAITANO - ESTADO DE PERNAMBUCO**
Av. Pedro Almeida do Nascimento, s/n - Centro - São Caetano - PE
Zuleide de Vasconcelos Ramos - Oficiala
CIC n° 084.230.404-53

CERTIDÃO DE ÓBITO N° 7.902

Eu, ZULEIDE DE VASCONCELOS RAMOS, oficiala do Registro Civil,
em virtude da lei etc.

Certifico que na data de 12 de junho de 2007, no Livro 08, às Fls. 59, foi
feito Registro de Óbitos de:

ELIAS AMANCIO DE AZEVEDO

Falecido (a) no dia 09 de junho de 2007, às 7 horas, na Rua Pedro de Souza G.
Abreu, nesta cidade, de sexo Masculino, residente nesta cidade, de Estado civil
Casado, profissão Aposentado, com 76 anos, filho (a) de: MANOEL AMANCIO
DE AZEVEDO e CLAUDINA AZEVEDO

Foi Declarante: Elanio Amancio de Azevedo, e o Óbito foi atestado pelo Dr.
Jairo Aquino, CRM: 10722. Tendo sido a CAUSA MORTE: Choque
Decorrente de Traumatismo Crânio Encefálico Produzido por Instrumento
Contundente

Sendo Sepultado (a) no Cemitério desta cidade

OBS: Lavrado nesta data. Apresentou declaração de Óbito de N° 10766490

O referido é verdade. Dou fé.
São Caetano, 12 de junho de 2007



Oficiala

Zuleide de Vasconcelos Ramos
Of. 52.01